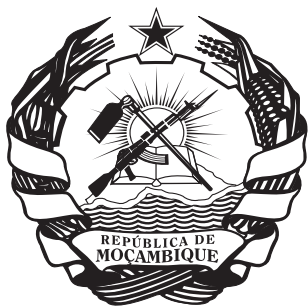




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Governo da Província de Sofala:

Conselho Executivo Provincial de Sofala.

Despacho.

Governo do Distrito de Gurué:

Despacho.

Annúncios Judiciais e Outros:

Associação Pela Saúde Mental e Transformação-Pós Violência – ASMENTRA.

Associação Indigenous Refuge.

Associação Malipo.

Anse Construction, Limitada.

Bindzula Agro, SU, Lda.

Búzi Serviços e Logística – SU, Limitada.

Centro Infantil Tiny Orchids, SU, Lda.

Chzama Suppliers, Limitada.

Dona do Trigo e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dragon Distribution, SU, Lda.

EAM Comercio e Services, SU, Lda.

Electro Gráfica e Serviços, Lda.

Ephesians Investments, Lda.

ETOC, Lda.

Farmácia Porto Seguro, SU, Lda.

Farmácia Velano – Sociedade Unipessoal, Lda.

Five Star Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Força & Protecção Segurança, Lda.

Gethesemane Village, Lda.

Grupo Betuel Yeshua Betel, Sociedade Unipessoal, Limitada.

H&D Trading, Limitada.

Halal Butcher Shop das Bela, SU, Lda.

ICM, Logistics, S.A.

JC Global Trading, SU, Lda.

João Investimentos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda.

Kikc Bottle Store – Sociedade Unipessoal, Lda.

Luck Auto, Lda.

Madoda's Barbershop, SU, Lda.

Mapas-Agentes de Seguros, Lda.

Martins Advogados – Sociedade Unipessoal, Lda.

Massango Holding, Limitada.

Masterview, Limitada.

Maxi Segurança Maputo & Electrónica, Lda.

Moz Electronic Recharges, SU, Lda.

Nexo - Guest & Grill, Lda.

Ordem dos Advogados. – OAM.

Regulamento dos Títulos Honoríficos e Medalhas para os Membros dos Órgãos Sociais e de Mérito.

Pedmar, Lda.

Petronova, Lda.

Polymetrix Consultores Associados, Lda.

Querubim Consulting, Lda.

Restaurante El Canto, Limitada.

RNG Multiservices, SU, Lda.

Royal Construções e Serviços, Limitada.

Rubalink, SU, Lda.

Sewa Assets Management, Limitada.

Shahan Trading, Lda.

SIA Imobiliária, Limitada.

Simba Consultoria e Serviços, Lda.

SLGM, Lda.

Tocororo Sociedade – Unipessoal, Limitada.

Areia Quente, Limitada.

3HC Soluções Inteligentes.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação pela Saúde Mental e Transformação Pós Violência - ASMENTRA como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.



Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como Pessoa Jurídica a Associação pela Saúde Mental e Transformação Pós Violência - ASMENTRA.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 29 de Dezembro de 2025. — O Ministro, *Mateus da Cecília Feniassse Saize*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos Senhores Ronaldo Monteiro & Anatacha Militão Estevão, a efectuarem a mudança do nome da sua filha, Madalena Ronaldo Basílio Monteiro, para passar a usar o nome completo de Lenny Monteiro.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, aos 2 de Junho de 2026. — O Director Nacional, *Arnaldo Jamal de Magalhães*.

Governo da Província de Sofala

Conselho Executivo Provincial de Sofala

Despacho

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que, se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na Lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os requerentes fazem o número de dez e é de nível provincial, conforme o preceituado na alínea a) do artigo 4 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho.

Nestes termos e no disposto no número 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com os artigos 276 n.º 1 na sua alínea p) da CRM e com a alínea a) do artigo 19 do Decreto n.º 64/2020, de 7 de Agosto, vai reconhecida como pessoa jurídica a: Associação Indigenous Refuge.

Gabinete do Governador da Província de Sofala, na Beira, aos 10 de Junho de 2025. — O Governador de Província, *Lourenço Ferreira Bulha*.

Governo do Distrito de Gurulé

Despacho

Um grupo de cidadãos provenientes da comunidade de Malipo, requereu ao posto Administrativo de Lioma, Distrito de Gurulé o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido o respetivo estatuto da constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação, que prossegue fins lícitos não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida organização, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto do artigo 5 no NP 1 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida definitivamente como pessoa coletiva a Associação Malipo.

Governo do Distrito de Gurulé, Lioma, aos 26 de Setembro de 2024. — O Chefe do Posto Administrativo, *Fonseca Joaquim*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Pela Saúde Mental e Transformação Pós-Violência – ASMENTRA

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação Pela Saúde Mental e Transformação Pós-Violência é uma associação sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

A ASMENTRA tem a sede na Cidade de Maputo, Bairro Magoanine, Quarteirão 05, Casa n.º 107, podendo por deliberação da Assembleia Geral, estabelecer delegações ou qualquer forma de representação em qualquer ponto do país ou fora do país, quando circunstâncias objectivas assim o justifiquem. A ASMENTRA é constituída por tempo indeterminado a partir da data da sua aprovação e é de âmbito nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) Constituem objectivos da ASMENTRA:

a) promover o cuidado pela saúde mental e psicossocial para pessoas em situação de vulnerabilidade;

- b) promover o acompanhamento psicológico e psiquiátrico especializado para as vítimas de violência, incluindo centros de escuta e acolhimento;
- c) promover a reintegração social e emocional de mulheres e crianças e famílias vulneráveis e afectadas pela violência física, psicológica e emocional, no âmbito da inclusão social com acções focadas na autonomia e autoestima;
- d) promover acções de sensibilização pública sobre saúde mental, trauma e violência, em contextos nacional e internacional;
- e) promover e realizar a recuperação, reabilitação e valorização social das comunidades carênciadas e

em situação de pobreza, vítimas da violência;

- f) promover e sensibilizar a opinião pública nacional e internacional sobre os problemas da população carenciada ou em potencial risco de violência;
- g) promover e apoiar iniciativas de âmbito cultural, educativas e recreativas com valor terapêutico e de recuperação emocional e estimular a angariação de recursos materiais para ajudar as pessoas pobres em situação de vulnerabilidade e vítimas de violência;
- h) promover e estimular estudos, pesquisas e trabalhos de divulgação reactivos à situação de pobreza, violência física, psicológica e moral;
- i) promover e cooperar com entidades públicas e privadas na definição de políticas nacionais de protecção à criança e redução dos índices de violência física, psicológica e moral;
- j) promover iniciativas e colaborar com instituições congéneres nacionais e internacionais na mitigação de risco associados à saúde mental e vítimas de violência;
- k) promover o acesso à bolsas de estudo e outras formas de apoio à formação de jovens e adultos em áreas ligadas a saúde mental, intervenção psicossocial e direitos humanos.

Dois) A ASMENTRA também pode operar em conjunto com institutos, associações e organismos públicos e privados, moçambicanos e estrangeiros, cujos escopos sejam similares aos acima indicados.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Admissão dos membros)

Um) Podem ser membros da ASMENTRA os fundadores e quaisquer outras pessoas singulares ou colectivas, nacionais e estrangeiras, genuinamente interessadas em prosseguir os interesses propostos nos presentes estatutos.

Dois) Os pedidos de candidatura devem ser dirigidos ao Conselho de Direcção.

ARTIGO QUINTO

(Categoria dos membros)

Um) A ASMENTRA tem três categorias de membros, nomeadamente:

- a) Membros fundadores - Consideram-se membros fundadores, todas as pessoas singulares ou colectivas,

nacionais ou estrangeiras que tenham subscrito a escritura de constituição da ASMENTRA;

- b) Membros efectivos - São membros efectivos os que foram admitidos depois da constituição da ASMENTRA e que aceitam e subscrevem o presente estatuto. São também membros efectivos quaisquer outras organizações, instituições e personalidade, nacionais ou estrangeiras, que se encontrem dispostas a colaborar com ASMENTRA no âmbito das suas actividades e declarem a sua adesão ao presente estatuto e à realização dos fins associativos;
- c) Membros honorários - São membros honorários, os que tendo prestado serviços de relevante utilidade para a realização dos fins da ASMENTRA ou na prossecução dos seus objectivos comuns, sejam propostos e distinguidos com a atribuição de correspondente título.

Dois) A iniciativa de proposta, para a atribuição do estatuto de membro honorário, compete ao Conselho de Direcção.

Três) Os Membros honorários podem participar nas reuniões da Assembleia Geral quando convidados, mas sem direito a voto.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- a) eleger e serem eleitos em votação para o preenchimento de qualquer cargo social;
- b) participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral e outros órgãos de que fazem parte;
- c) elaborar propostas sobre assuntos da competência da ASMENTRA;
- d) solicitar informações que julgar convenientes sobre as actividades ASMENTRA.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

Um) São deveres dos membros da ASMENTRA:

- a) pagar as jóias e quotas estabelecidas por Regulamento Interno da ASMENTRA;
- b) contribuir activamente na prossecução dos objectivos da ASMENTRA;
- c) participar nas reuniões da Assembleia Geral e dos órgãos para os quais foram eleitos;
- d) cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos, resoluções da Assembleia Geral e as deliberações da ASMENTRA;

e) fornecer toda informação requerida pelo Conselho de Direcção, que se revele importante na prossecução das funções e objectivos da ASMENTRA;

f) aceitar os cargos para os quais foram eleitos, e;

g) promover a admissão de novos membros.

Dois) Os membros honorários ficam dispensados da obrigatoriedade do cumprimento dos deveres previstos nas alíneas a) e f) do número anterior, sem prejuízo das contribuições voluntárias que entendam fazer em apoio à realização dos objectivos da ASMENTRA.

ARTIGO OITAVO

(Perda de qualidade de membros)

Um) As violações aos estatutos e regulamentos da ASMENTRA e dos deveres de membro podem ser punidas pelo Conselho de Direcção com as seguintes sanções:

- a) Repreensão registada;
- b) Multa por um período não superior a seis meses;
- c) Suspensão por um período não superior a seis meses;
- d) Expulsão.

Dois) As regras de processo e a tipificação das situações a que se aplicam as sanções previstas no número anterior consta de regulamento interno a adoptar pela Assembleia Geral.

Três) Incorre na pena de expulsão o membro da ASMENTRA que:

- a) tem as suas quotas em dívida por período superior a dois anos consecutivos;
- b) se encontre envolvido na prática de actos, dentro ou fora da ASMENTRA, que ofendam gravemente o prestígio da ASMENTRA e a realização dos seus fins;
- c) seja declarado em estado de falência ou insolvência por sentença com trânsito em julgado;
- d) viole intencionalmente os estatutos e regulamentos da ASMENTRA e de forma reiterada, não cumpra com as obrigações sociais que eles impõem.

Quatro) O processo para aplicação das sanções previstas no presente artigo é independente e não prejudica a instauração de procedimento judicial, civil ou criminal, sempre que a natureza do acto ou violações praticadas assim o recomende, nomeadamente para reparação dos eventuais prejuízos para a ASMENTRA.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da ASMENTRA:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) Só podem ser eleitos para órgãos da Direcção da ASMENTRA os membros em pleno gozo dos seus direitos, desde que tenham regularizado as suas quotas ou não estejam em falta por um período superior a dois meses.

Três) Por regulamento interno pode ser estabelecida a obrigatoriedade do provimento de determinados cargos sociais por membros fundadores, ou de uma percentagem mínima de membros fundadores nas listas para o preenchimento dos diferentes órgãos da ASMENTRA.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração do mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais da ASMENTRA são eleitos em Assembleia Geral para um mandato de um (1) anos, podendo ser reeleitos até o máximo de dois mandatos consecutivos para o mesmo cargo.

Dois) A duração do mandato aplica-se aos seguintes órgãos sociais:

- a) Mesa da Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

Três) Os membros eleitos mantêm-se em funções até à tomada de posse dos seus sucessores, mesmo que o mandato legal tenha expirado, salvo nos casos de destituição ou renúncia formalmente comunicada.

Quatro) Em caso de vacatura de cargos durante o mandato, poderá haver eleição intercalar em Assembleia Geral extraordinária, devendo os substitutos completar o mandato em curso até ao seu termo.

Cinco) As eleições devem ser convocadas com uma antecedência mínima de trinta (30) dias antes do término do mandato em vigor, garantindo a continuidade e funcionamento regular dos órgãos sociais da ASMENTRA.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Incompatibilidade)

Um) Não podem ser eleitos ou permanecer em funções nos órgãos sociais da ASMENTRA:

- a) os membros que se encontrem em situação de conflito de interesses relativamente aos objetivos e atividades da associação;
- b) os que tenham sido condenados por sentença transitada em julgado por crimes dolosos, enquanto não tiverem cumprido a pena e reabilitação legal;

c) os que exerçam funções remuneradas na associação, salvo disposição expressa nos estatutos.

Dois) É igualmente incompatível o exercício simultâneo de cargos em mais de um órgão social da ASMENTRA, com exceção da possibilidade de acumulação temporária em caso de vacatura e até a realização de nova eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais devem abster-se de participar em decisões que envolvam interesses diretos próprios, de familiares até ao segundo grau, ou de entidades com as quais mantenham relação contratual relevante.

Quatro) Os casos de incompatibilidade superveniente devem ser comunicados de imediato à Mesa da Assembleia Geral, que deliberará sobre a suspensão ou cessação de funções do membro em causa.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A assembleia Geral é o órgão máximo da ASMENTRA.

Dois) A Assembleia Geral é composta pela totalidade dos membros da ASMENTRA, em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da ASMENTRA e reúne-se em sessões ordinárias e extraordinárias, nos termos dos presentes Estatutos.

Dois) A Assembleia Geral ordinária realiza-se obrigatoriamente uma vez por ano, no primeiro trimestre, para:

- a) apreciar e votar o relatório de actividades e contas do exercício anterior, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- b) aprovar o plano de actividades e orçamento para o exercício seguinte;
- c) tratar de quaisquer outros assuntos de interesse da ASMENTRA.

Três) A Assembleia Geral extraordinária reúne-se quando convocada:

- a) pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa própria;
- b) por solicitação do Conselho de Direcção ou do Conselho Fiscal;
- c) por requerimento escrito de, pelo menos, um quinto (1/5) dos membros no pleno gozo dos seus direitos.

Quatro) As convocatórias devem ser feitas com uma antecedência mínima de quinze (15) dias, mediante aviso escrito ou edital, indicando o dia, hora, local e a ordem de trabalhos.

Cinco) A Assembleia Geral só pode deliberar, em primeira convocatória, com a presença da maioria absoluta dos membros com direito a voto. Em segunda convocatória, realizada trinta (30) minutos depois, delibera com qualquer número de presentes, salvo se a lei ou estes Estatutos exigirem quórum especial.

Seis) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos expressos, excepto nos casos em que a lei ou os Estatutos exijam maioria qualificada.

Sete) As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou, na sua falta, pelo Vice-Presidente e, na falta deste, por um membro designado pela própria Assembleia.

Oito) De todas as reuniões é lavrada uma acta, assinada pela Mesa da Assembleia Geral, devendo ser arquivada e colocada à disposição dos associados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger e exonerar os titulares dos diferentes cargos sociais, nomeadamente: a Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) apreciar o relatório anual das actividades da ASMENTRA e aprovar as contas do respectivo exercício;
- c) fixar as jóias e quotas devidas pelos membros da ASMENTRA;
- d) deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos, bem como adoptar os regulamentos complementares que considere necessários;
- e) apreciar e aprovar o regulamento interno elaborado pelo Conselho de Direcção;
- f) decidir sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Direcção ou por qualquer dos seus membros, no uso dos respectivos direitos estatutários;
- g) conceder o estatuto de membro honorário à entidades, organizações ou individualidades propostas pelo Conselho de Direcção;
- h) decidir em última instância os recursos que lhe sejam apresentados nos termos do número dois do artigo décimo, bem como sobre eventuais recusas a pedidos de admissão de candidaturas de membros efectivos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia geral da ASMENTRA é o órgão responsável por dirigir, coordenar e assegurar o bom funcionamento das

sessões da Assembleia Geral (o órgão máximo de decisão da ASMENTRA).

Dois) A Mesa da Assembleia geral tem como as principais funções:

- a) convocar as reuniões da Assembleia Geral quando necessário ou se solicitado por outros órgãos;
- b) dirigir os trabalhos da assembleia (ordenar as intervenções, colocar assuntos à votação, anunciar resultados);
- c) garantir o cumprimento das regras estatutárias e regulamentares durante as reuniões; e
- d) redigir e assinar as actas das reuniões da Assembleia.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é o órgão responsável por dirigir e coordenar os trabalhos da Assembleia Geral, sendo composta pelos seguintes membros:

- a) Presidente - dirige as sessões, convoca as reuniões, verifica o quórum, declara a abertura e o encerramento dos trabalhos, mantém a ordem, assegura o cumprimento da ordem de trabalhos e proclama os resultados das votações;
- b) Vice-Presidente - substitui o Presidente na sua ausência ou impedimentos e presta-lhe apoio no exercício das suas funções;
- c) Secretário - lavra e assina as actas das reuniões, procede ao registo de presenças, garante o apoio logístico durante os trabalhos e assegura o arquivo e conservação da documentação relativa às Assembleias.

Dois) Em caso de vacatura de qualquer cargo da Mesa, será convocada uma Assembleia Geral para preenchimento da vaga, salvo se o mandato estiver a menos de seis meses do seu termo.

Três) Os membros da Mesa não podem integrar, simultaneamente, outros órgãos sociais da ASMENTRA, salvo disposição especial dos estatutos ou em situações de urgência devidamente justificadas e aprovadas pela Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Do Conselho Direcção

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Natureza e Composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão executivo da ASMENTRA, composto por três (3) membros: Presidente, Secretário e Tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de um (1)

anos renovável uma vez consecutivamente. É responsável pela gestão corrente e pela execução das deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou a pedido de três dos seus Membros.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada Membro um único voto e ao Presidente, direito a voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) cumprir e fazer cumprir a lei, os estatutos e as decisões da Assembleia Geral;
- b) representar legalmente a ASMENTRA, em juízo e fora dele;
- c) celebrar acordos, convénios e contratos;
- d) deliberar sobre o plano anual de actividades da ASMENTRA, bem como o respectivo orçamento de receitas e despesas, e comunicá-los à Assembleia Geral;
- e) conhecer e decidir sobre as candidaturas de novos membros, efectivos ou honorários;
- f) exercer a supervisão dos distintos serviços que integrem o funcionamento da ASMENTRA;
- g) constituir comissões de trabalho;
- h) preparar o regulamento interno e apresentá-lo à Assembleia Geral para sua apreciação e aprovação;
- i) manter um sistema de contabilidade adequado e estabelecer os necessários sistemas de controlo interno, para salvaguarda dos interesses e do património social;
- j) celebrar e rescindir contratos de trabalho com trabalhadores da ASMENTRA, bem como fixar as respectivas funções;
- k) decidir sobre o estabelecimento de representações ou delegações da ASMENTRA, no país ou no estrangeiro.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros sendo um Presidente e dois vogais,

eleitos pela Assembleia Geral por um período de três anos, podendo ser reconduzidos para mais um mandato.

Dois) A eleição dos membros do Conselho Fiscal pode recair em entidades externas à ASMENTRA.

Três) A qualidade de membro do Conselho Fiscal é incompatível com o exercício na ASMENTRA de qualquer outro cargo ou função.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) As decisões são tomadas por maioria simples dos seus membros.

Dois) As reuniões do Conselho Fiscal são realizadas uma vez por trimestre e devem ser registadas em actas assinadas por todos os presentes.

Três) O Conselho Fiscal pode solicitar apoio técnico externo, quando necessário e aprovado pela Direcção ou Assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência do Conselho Fiscal)

Um) Fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da ASMENTRA.

Dois) Examinar e emitir pareceres sobre o relatório de contas, orçamento e balanço anual da ASMENTRA.

Três) Verificar regularmente a legalidade e regularidade dos actos do Conselho de Direcção da ASMENTRA.

Quatro) Solicitar, sempre que necessário, esclarecimentos e documentos aos órgãos da ASMENTRA.

SECÇÃO IV

Do património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Património)

Constituem Património da ASMENTRA:

Os bens móveis e imóveis adquiridos a título oneroso ou adquiridos pela ASMENTRA e pelos direitos que sobre os mesmos recaem.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Fundos)

Constituem Fundos da ASMENTRA:

- a) As contribuições mensais dos seus membros;
- b) As doações financeiras que forem feitas ou vindas dos seus parceiros nacionais e internacionais; e
- c) As doações feitas por particulares, pelas organizações nacionais e estrangeiras.

SECÇÃO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão supridos pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Extinção e liquidação)

Um) A ASMENTRA dissolve-se quando a Assembleia Geral, expressamente convocada para esse efeito, assim o deliberar.

Dois) As deliberações sobre a dissolução da ASMENTRA requerem o voto favorável de três quartos da totalidade dos membros da ASMENTRA.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Entrada em vigor)

Os presentes Estatutos entram em vigor após o reconhecimento jurídico e sua publicação no *Boletim da República*.

Nota: Fica sem efeito a publicação da Associação em epígrafe inserida no Boletim da República, n.º 91, de 15 de Maio de 2026, III Série.

Associação Indigenous Refuge

Certifico, para efeitos de publicação, da Associação Indigenous Refuge, matriculada sob NUEL 105055934, entre Sébia Fernanda Almirante Mangação de Barros, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 070100936618F, emitido em 16 de Fevereiro de 2022, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo na cidade de Maputo, Roderick Bradford Kendrick Jr, natural de Louisiana – E.U.A., de nacionalidade norte americana, portador de Passaporte n.º A43175510, emitido em 11 de Abril de 2024, pelo Departamento do Estado Unido, Benjamim Miguel Francisco de Barros, natural de Dondo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060102123350F, emitido em 22 de Agosto de 2023, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo na cidade de Maputo, John Jason Manuel, natural de Louisiana – E.U.A., de nacionalidade norte americana, portador de Passaporte n.º A01102208, emitido em 3 de Março de 2022, pelo Departamento do Estado Unido, Osvaldo Elias Celestino, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030104674394C, emitido em 4 de Novembro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula na cidade de Nampula, Anderson Veiga, natural de Brasil, de nacionalidade norte americana, portador de Passaporte

n.º A54431464, emitido em 22 de Novembro de 2024, pelo Departamento do Estado Unido, Manuel Arvista Ernesto Luís, natural de Dondo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 070102112288S, emitido em 28 de Agosto de 2024, pela Direcção de Identificação da Beira na cidade da Beira, Casey Lynn Kendrick, natural de Louisiana – E.U.A., de nacionalidade norte americana, portadora de Passaporte n.º 653023647, emitido em 19 de Março de 2020, pelo Departamento do Estado Unido, Jason Samuel Cone, natural de Texas – E.U.A., de nacionalidade norte americana, portador de Passaporte n.º 568475216, pelo Departamento dos Estados Unidos, Evandro dos Santos Lima Jojó, natural de Dondo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 070101428569B, emitido em 14 de Janeiro de 2022, pela Direcção de Identificação Civil da Beira na cidade da Beira, que constituem a presente associação que se regulará pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, natureza, âmbito e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Constituição e denominação)

Ao abrigo do direito de livre associação devidamente instituído na ordem jurídica moçambicana e obedecendo a lei número oito barra noventa e um, de dezoito de Julho, é constituída a Associação Indigenous Refuge.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza jurídica)

Associação Indigenous Refuge é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, doptado de personalidade jurídica e com autonomia administrativa, patrimonial e financeira.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito territorial e sede)

Associação Indigenous Refuge, exerce a sua actividade, por tempo indeterminado na Província de Sofala, e tem a sua sede na cidade da Beira, Rua Mouzinho de Albuquerque, Prédio Tâmega, 2.º Andar, porta n.º 4 Direita – Cidade da Beira, que pode se estender para outros pontos da Província.

CAPÍTULO II

Do objecto

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) Associação Indigenous Refuge, tem por objecto proteger, amparar e oferecer assistência básicas a todas crianças, adolescentes, mulheres

e idosos em situação de vulnerabilidade, desamparada e abandonada por vários motivos, pelos seus pais ou outros responsáveis.

Dois) Promover e desenvolver actividades de educação e formação académica e profissional nas áreas de exploração de petróleo e gás, indústria e turismo, entre outras áreas teológica para as comunidades.

Três) Promover e executar actividades sociais diversas sem fins lucrativos, distribuição de produtos de alimentares de primeira necessidade e de prevenção a má nutrição, vestuário, produtos de higiene pessoal e prevenção de doenças cíclicas, assistência médica e medicamentosa, material escolar.

Quatro) Associação Indigenous Refuge, poderá prosseguir outros objectivos que não contrariem os princípios cristãos e a lei vigente em Moçambique.

CAPÍTULO III

Dos membros e suas categorias

ARTIGO QUINTO

(Membros)

Podem ser membros de Associação Indigenous Refuge, qualquer cidadão nacional e estrangeiro que acredita e se identificam com os princípios e objectivos preconizados nestes estatutos e na qual a associação foi fundada.

ARTIGO SEXTO

(Categoria de membros)

Associação Indigenous Refuge, compreenderá três categorias de membros:

- Fundadores – os que conceberem a ideia da criação da associação, e todos aqueles que subscrevem os estatutos da associação no processo da sua constituição;
- Efectivos – os fundadores, e qualquer cidadão de origem nacional ou estrangeira que for admitida após a constituição da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Filiação)

A admissão para membro da Associação Indigenous Refuge é solicitada ao Conselho Directivo por proposta escrita, assinada pelo candidato e por mais dois membros efectivos.

ARTIGO OITAVO

(Perda de qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro da Associação Indigenous Refuge, perde-se pelos seguintes factos:

Declaração expressa de vontade de renúncia.

Dois) A qualidade de membro da Associação Indigenous Refuge, é pessoal e intransmissível.

ARTIGO NONO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros efectivos:

- a) intervir e votar nas Assembleias Gerais;
- b) eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) participar nas actividades da Associação Indigenous Refuge.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros efectivos:

- a) exercer os cargos nos órgãos sociais para que tenham sido eleitos;
- b) participar nas actividades da Associação Indigenous Refuge e manter-se informados sobre as mesmas, nomeadamente, participando nas Assembleias Gerais, e nas Comissões ou grupos de trabalho para que tenham sido eleitos ou nomeados.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos)

A Associação tem os seguintes órgãos:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Directivo;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Funcionamento)

Os órgãos sociais da Associação Indigenous Refuge, serão eleitos em Assembleia Geral, de quatro em quatro anos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia Geral)

Um) Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação Indigenous Refuge, constituída por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre:

- a) A política de acção da Associação Indigenous Refuge;
- b) A eleição dos membros do Conselho Directivo, do Conselho Fiscal;

- c) Os relatórios apresentados pelo Conselho Directivo, referentes as actividades anuais da Associação Indigenous Refuge.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho Directivo)

O Conselho Directivo é o órgão de gestão da associação e é composto por um Presidente, um Tesoureiro e três Vogais, cujas responsabilidades constarão em Regulamento Interno.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências do Conselho Directivo)

Compete ao Conselho Directivo o exercício necessário dos poderes para a concretização do objecto da Associação Indigenous Refuge, e em especial:

- a) exercer a gestão da Associação Indigenous Refuge;
- b) deliberar sobre a admissão de membros efectivos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Vogais.

Dois) O Conselho Fiscal age de forma independente e é doptado de plenos poderes para fiscalizar toda a actividade do Conselho Directivo, podendo fazê-lo quando as circunstâncias o ditarem ou a qualquer momento da vida da Associação Indigenous Refuge.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Omissões)

As omissões existentes nestes estatutos serão supridas por recurso a legislação vigente em Moçambique sobre as matérias em questão.

O presente estatuto entra em vigor a partir da data da sua aprovação.

Está conforme.

Beira, 10 de Setembro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

**Anse Construction, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação que, por acta de nove do mês de Outubro do ano dois mil e vinte e cinco, da sociedade Anse Construction, Limitada, na sua sede social, com o capital social de dez milhões de meticaís, matriculada sob o NUEL 101288536, os sócios deliberaram

por unanimidade, a divisão e cessão de quota no valor de um milhão de meticaís que o sócio André Lucas Massina detinha no capital social da referida sociedade e que dividiu em duas partes iguais, sendo uma no valor de quinhentos mil meticaís que cedeu ao sócio Sefa Ayan, e a outra de igual valor que cedeu ao sócio Halil Ibrahim Ozbaytemur, e deste modo aparta-se da sociedade. Por outro lado, deliberaram por unanimidade a destituição da senhora Leyla Ayan do cargo de administradora da sociedade e, em consequência, nomearam o senhor Sefa Ayan.

Em consequência da divisão, cedência e unificação de quotas, é alterada a redacção do artigo quarto e oitavo dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 10.000.000.00 MT (dez milhões de meticaís), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 5.000.000,00 MT (cinco milhões de meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Sefa Ayan;
- b) uma quota no valor nominal de 5.000.000,00 MT (cinco milhões de meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Halil Ibrahim Ozbaytemur.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo administrador.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do administrador;
- b) pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

Três) É nomeado como administrador da sociedade, o senhor Sefa Ayan.

Em tudo o que não foi alterado mantêm-se em vigor as disposições estatutárias do anterior pacto social.

Conservatória do Registo das Entidades Legais, em Maputo, 16 de Dezembro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Bindzula Agro, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Junho de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 105074653, uma sociedade denominada Bindzula Agro, SU, Lda, e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Bindzula Agro, SU, Lda, com a sede na Av. Agostinho Neto-n.º 466, 1.º andar, e tem a duração de tempo indeterminado contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição. Podendo por decisão do sócio único ou assembleia geral mudar a sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) produção agrícola e comercialização;
- b) insumos agrícolas e agro processamento;
- c) prestação de serviços agrícola e assistência técnica;
- d) exportação e importação de produtos agrícolas;
- e) logística e distribuição.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social da sociedade – Bindzula Agro, SU, Lda é de 50.000.00MT (cinquenta mil meticais), integralmente realizado em dinheiro.

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pelo único sócio, perfazendo assim 100% da sua participação na quota desta sociedade, podendo contudo mediante a sua deliberação admitir a entrada de um ou mais sócios.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade Bindzula Agro, SU, Lda fica a cargo do sócio único o Valter Jossai Manuel Cumbi e, mediante a deliberação do sócio único, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas a sociedade.

Dois) Entre outros, assiste ao gerente, poderes bastantes para representar e vincular activa e passivamente a Sociedade, SARL, Unipessoal em juízo ou fora dele, nos actos e negócios jurídicos, nomeadamente nos contratos, prestações de serviços, no empréstimo, na abertura e movimentação a crédito e a débito da conta bancária, podendo para tanto, entre outros,

assinar e endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio, aceitar duplicatas, aplicar os recursos da sociedade e assinar qualquer documento público ou privado que esteja dentro do objeto social da sociedade, como definido neste Contrato Social, enfim, agir como representante legal da sociedade e de praticar todos os actos e negócios conexos e inerentes à prossecução do fim e objecto social desta Sociedade.

Maputo, 2 de Junho de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Búzi Serviços e Logística, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Junho de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105075032 uma sociedade denominada Búzi Serviços e Logística, SU, Lda que rege-se pelos artigos em anexo:

Valentim João Fernando Bata, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110105473464J, emitido aos 12 de Fevereiro de 2026, residente no Bairro de Muhalaze, Quarteirão 9, Município da Matola, decide constituir uma sociedade unipessoal, limitada, nos termos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

A sociedade é civil, adoptando o tipo unipessoal por quotas e a firma Búzi Serviços e Logística, Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada Búzi Serviços e Logística, SU, Lda., domiciliada no Bairro de Muhalaze, Quarteirão 9, Município da Matola, e tem duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A Búzi Serviços e Logística, SU, Lda., tem por objecto:

- a) recepção, consolidação, desconsolidação e envio de cargas nacionais e internacionais;
- b) assessoria, consultoria e gestão no despacho aduaneiro de mercadorias, incluindo desalfandegamento e formalidades aduaneiras;
- c) prestação de serviços de armazenagem, distribuição e gestão de *supply chain*;
- d) serviços de apoio ao setor turístico, limpeza industrial, comercial, residencial, jardinagem e manutenção de espaços verdes;

- e) actividades complementares e acessórias relacionadas com logística, *facility management* e serviços de assessoria.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por uma quota única de igual valor nominal, pertencente ao sócio único, senhor Valentim João Fernando Bata.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão)

Um) A sociedade será administrada e gerida pelo sócio único, senhor Valentim João Fernando Bata, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos, activa e passivamente, em juízo e fora dela, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio único poderá delegar a função de Gerente ou nomear para tal uma pessoa de sua confiança.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade poderá dissolver-se ocorrendo uma das seguintes situações:

- a) término do tempo de duração previsto no acto de sua instituição;
- b) redução do capital social a valor inferior ao mínimo estabelecido no Código Comercial;
- c) consecução de seu objecto social ou impossibilidade de sua realização;
- d) anulação do acto da sua instituição;
- e) prática de actividade ilícita.

ARTIGO SEXTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros da sociedade, evidenciados pelos documentos de prestação de contas do exercício e cujo destino legalmente possa ser definido pela sociedade, deverão, necessariamente, ser afectos para o investimento da sociedade, em recursos e infraestruturas para o seu funcionamento, bem como para a remuneração do sócio único em cada exercício anual.

ARTIGO SÉTIMO

(Início de actividades)

A sociedade inicia nesta data a sua actividade, pelo que o administrador fica, desde já, autorizado a celebrar todos os negócios jurídicos e a praticar os actos jurídicos necessários para a materialização do seu objecto social.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial vigente na República de Moçambique e legislação complementar aplicável.

Maputo, 8 de Junho de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Centro Infantil Tiny Orchids, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Maio de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105073816 uma sociedade denominada Centro Infantil Tiny Orchids, SU, Lda que rege-se pelos artigos em anexo, entre:

Eka Liliana Pedro Isafás Bapú, casada com Osmane Ismael Bapú, em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100580096B, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade Maputo, aos 30 de Março de 2026, residente no Bairro da Maxaquene, Av. Para o Palmar número 108.

Estabeleceu-se o presente contrato de sociedade nos seguintes termos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Centro Infantil Tiny Orchids, SU, Lda, com sede no Bairro Djuba, Rua da Mozal n.º 72 – Matola - Rio.

Dois) Sempre que julgue conveniente a gerência poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representações no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início apartir da data da celebração do respectivo contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

A sociedade tem por objecto principal: Centro Infantil.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT

(cinquenta mil meticais) divididos nos seguintes moldes:

Eka Liliana Pedro Isafás Bapú - 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Representação da sociedade)

A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como a sua administração e fiscalização será exercida pela única sócia.

ARTIGO SÉTIMO

(Abertura e movimentação de contas bancárias)

Para a abertura, movimentar contas, emitir cheques, preencher letras e livranças da mesma será por meio de um assinante e carimbo da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Cedência de quotas)

A cedência de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade dada pela assembleia geral a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode proceder a amortização de quotas, nos casos de arresto, penhora, oneração de quota ou declaração de falência.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição da sócia.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Caso omissio)

Os casos omissos serão regularizados pelas disposições da lei aplicável na Republica de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 8 de Junho de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Chzama Suppliers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois de Abril de dois mil e vinte e seis, exarada na sede social da Sociedade denominada Chzama Suppliers, Limitada, registada na Conservatória do Registo Comercial sob o número 105033797, procedeu-se na Sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

Cedência de quotas.

Como consequência das deliberações acima tomadas fica alterado a Cláusula Quinta do pacto social da sociedade que passará a ter a seguinte redacção:

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de 21.000.00 MT (vinte um mil meticais), divididas em 2 partes iguais a saber:

- a) uma quota no valor de 10.500.00 MT (dez mil e quinhentos meticais), que corresponde a 50% (cinquenta por cento) titulado pela sócia Mirza Raulina Catarino Fernando;
- b) uma quota no valor de 10.500.00 MT (dez mil e quinhentos meticais), que corresponde a 50% (cinquenta por cento) titulado pelo sócio Sansão Benete Manave.

Maputo, 30 de Abril de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

Dona do Trigo e Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Maio de 2026 foi Matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105073829 uma sociedade denominada Dona do Trigo e Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada e rege pelos seguintes artigos em anexo:

Penina Miranda Sigauque Neves, casada, natural de Maputo, residente no Bairro Intaka Matola Q.45 casa n.º 7, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100114622M, emitido em Maputo, aos 22 de Novembro de 2023.

Pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade comercial por quotas unipessoal, que irá reger-se pelos artigos seguintes e demais legislação sobre a matéria:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Dona do Trigo e Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Distrito Municipal Ka Hlamanculo, Bairro Ferroviário A Q.37 casa n.º 8, Cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer parte do país ou fora do território nacional, quando permitido por Lei.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu Registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) panificadora, produção de alimentos à base de farinha;
- b) comércio e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Alberto Ernesto Siteo Junior.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia única que fica designada administradora, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo quanto fica o omissio regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Junho de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Dragon Distribution SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Junho de 2026 foi Matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105056919 uma sociedade denominada Dragon Distribution SU, Lda e rege pelos seguintes artigos em anexo:

Irshad Imteazali Mamadbai, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de BI n.º 100100053734M, NUIT 139949897, filho de Imteazali Mamadbai e de Fatimata Bibi residente na Cidade de Maputo, Xipamanine, Kalhamanculo, rua Irmãos Ruby n.º192.

Que, pela presente escritura, constitui a sociedade unipessoal, limitada com a firma Dragon Distribution SU Lda, com sede na Cidade de Maputo, Xipamanine, Kalhamanculo, Mercado Xipamanine n.º136.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sociedade)

A sociedade adopta a denominação de Dragon Distribution SU, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Xipamanine, Kalhamanculo, Mercado Xipamanine n.º136.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objeto:

venda de cosméticos; venda de reboçados, venda de inseticidas, imobiliária, venda de produtos alimentares, prestação de serviços diversos NE.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objeto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais) que corresponde a uma quota de 100% do capital social, pertencente ao único socio Irshad Imteazali Mamadbai.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo Irshad Imteazali Mamadbai.

Dois) A movimentação da sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único-proprietário e gerente, ou de um procurador devidamente nomeado para os devidos efeitos.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 3 de Junho de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

EAM Comercio e Services, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de seis de Março de dois mil vinte e seis, foi exarada da folha um a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 101542157, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de EAM Comercio e Services, SU, Lda, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Matola gare, casa n.o208, quarteirão n.o13, r/c, cidade da Matola, província de Maputo, Província de Maputo, adiante simples decisão da sócia poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os requisitos legais.

Dois) A sócia poderá decidir a abertura de sucursais, filiais qualquer outra forma de representação no país, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comércio a retalho e a grosso de sucatas (bateria, alumínio, letão, ferro, latas, cobre e inox);
- b) prestação de serviços de fabricação, montagem e manutenção de estruturas metálicas;

- c) fornecimento de material industrial;
- d) comércio por grosso de minérios e metais;
- e) transportes de cargas (mercadoria) e pessoas;
- f) logística de transporte, aluguer e vendas de viaturas;
- g) comércio de peças e acessórios para veículos automóveis;
- h) comércio a grosso e a retalho em Supermercados, hipermercados, mercearias de produtos alimentares, bebidas, frutas e produtos de hortícolas em estabelecimentos especializados;
- i) actividade de higienização, lavandaria e limpeza;
- j) comércio a grosso e a retalho de louças, cutelaria e de outros.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou não com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se a outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto mediante deliberação da sociedade.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integral, subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00 (vinte mil meticais), correspondente à totalidade e pertencente ao único sócio Ilídio Armando Manhique.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

A sócia poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo único sócio Ilídio Armando Manhique, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por um

procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pelo administrador nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fecharão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissio nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 1 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Electro Gráfica e Serviços,
Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Junho de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105009496 uma sociedade denominada Electro Gráfica e Serviços, Lda que rege-se pelos artigos em anexo:

Samuel Luis Tiane, de nacionalidade moçambicana, casado, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101203954S, emitido aos 7 de Agosto de 2025, pela Direção Nacional de Identificação Civil da Cidade da Matola, Bairro Tchumene 02 Q. 21, Casa n.º 998, Cidade da Matola;

Sheila Roberto Gonhamo Chicoe Tiane, de nacionalidade moçambicana, casada, maior, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110207245581M, emitido aos 7 de Agosto de 2025, pela Direção Nacional de Identificação Civil da cidade da Matola, residente no Bairro Tchumene 02 Q. 21, Casa n.º 998, Cidade da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

É constituída uma sociedade por quotas que adopta a denominação Electro Gráfica e Serviços, Lda, com sede na Província de Maputo, C. Matola, Posto Administrativo da Matola, Bairro de Tsalala, Av. das Indústrias, n.º 128.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto social)

A sociedade tem por objeto:

- a) prestação de serviços elétricos;
- b) venda de material elétrico;
- c) gráfica e serigrafia;
- d) compra e venda de material de escritório;
- e) transporte e logística;
- f) prestação de serviços de consultoria.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

O capital social é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), realizado em numerário e está dividido em duas quotas, pertencentes aos seguintes sócios:

- a) Samuel Luís Tiane, titular de uma quota no valor de 40.000,00MT, correspondente a 80% do capital social;
- b) Sheila Roberto G. Chicoe, titular de uma quota no valor de 10.000,00MT, correspondente a 20% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação)

A gerência e representação da sociedade cabem exclusivamente ao sócio Samuel Luís Tiane, com plenos poderes para representar

a sociedade em juízo e fora dele, celebrar contratos, movimentar contas bancárias, contratar pessoal e praticar todos os atos necessários à prossecução do objeto social.

ARTIGO QUINTO

(Exercício económico e distribuição de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, encerrando-se a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) Os resultados líquidos serão distribuídos pelos sócios na proporção das respetivas quotas, salvo deliberação em contrário da assembleia de sócios.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

A sociedade rege-se pelo presente contrato e, nos casos omissos, pelas disposições do Código Comercial de Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 8 de Junho de 2026.—
O Conservador, *Ilegível*.

Ephesians Investments, Lda

Certifico, para afeitos de publicação, que no dia 26 de Março de 2026 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105069755, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Ephesians Investments, Lda, constituída a 26 de Março de 2026, que se rege pelos estatutos depositados na Conservatória do Registo das Entidades Legais e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

Um) A sociedade adota a denominação Ephesians Investments, Lda e a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sede da sociedade situa-se na Avenida 24 de Julho, n.º 370, 2.º andar, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal exercer atividades de investimento, incluindo aquisição, gestão e alienação de ativos, títulos e imóveis, e prestar serviços relacionados com investimentos.

Dois) A sociedade poderá, ainda, desenvolver quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-

las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e desde que a decisão seja aprovada pela administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), correspondentes à soma das seguintes quotas:

- a) 70.000,00 MT (setenta mil meticais), correspondente a 70% (setenta por cento) do capital social, de que é titular a senhora Jamaima Angela Osamudiamen Ebagua;
- b) 15.000,00 MT (quinze mil meticais), correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social, de que é titular o senhor Mamadou Goumble;
- c) 15.000,00 MT (quinze mil meticais), correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social, de que é titular o senhor Sullivan Abamezele Akala.

ARTIGO QUARTO

(Administração e obrigação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, nomeados pela assembleia geral.

Dois) A administração tem as competências que lhe são cometidas pela lei e pelos presentes Estatutos e que visam a realização do objecto social da sociedade, cabendo-lhe representar esta última em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) Os membros da administração estão dispensados de prestação de caução e serão ou não remunerados nos termos em que a assembleia geral venha a deliberar, no acto de designação ou ulteriormente.

Quatro) Ficam desde já nomeados administradores da sociedade os Senhores Jamaima Angela Osamudiamen Ebagua, Mamadou Goumble, Sullivan Abamezele Akala.

Cinco) A sociedade obriga-se pela intervenção de dois administradores, de um procurador, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos.

Está conforme.

Maputo, 16 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

ETOC, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de um de Junho de dois mil e vinte e seis, foi exarada da folha um a quatro, do contrato do Registo de Entidades Legais, com o NUEL105074596, foi constituída uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adota a denominação ETOC, Lda sendo designada de Empresa de Transporte de Óleos e Combustíveis e constitui-se sob a forma de, sociedade, limitada, tendo a sua sede social na tendo a sua sede social em Moçambique - Província de Gaza - Distrito de Chókwè - Posto Administrativo de Lionde - Localidade de Conhane - Bairro 2 - Casa-número 4605.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo ato constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) serviços de colecta de resíduos;
- b) reciclagem e comercialização de resíduos;
- c) produção de óleos, lubrificantes, combustíveis e líquidos de arrefecimento;
- d) produção e comercialização de adubos e fertilizantes(agroquímicos);
- e) transporte e comércio de óleos, lubrificantes, combustíveis e líquidos de arrefecimento;
- f) serviços de consultoria;
- g) representação de marcas; e
- h) formação, treinamento e alocação de mão-de-obra.

Dois) A sociedade, poderá ainda, exercer outras actividades conexas ou complementares bem como adquirir de participações sociais noutras sociedades seja qual for seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), corresponde à soma de 100% do capital social, distribuídos da seguinte maneira:

- a) Joaquim Francisco de Mascarenhas, com uma quota no valor de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), correspondente a 80% do capital social;
- b) Midy, limitada, com uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais) a 20% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão dos sócios.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que forem fixados por decisão sua.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é dirigida por um administrador com um mandato de quatro anos automaticamente renováveis, sendo desde já designado para o cargo o senhor Joaquim Francisco de Mascarenhas.

Dois) O administrador está dispensado de caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de obrigar)

Um) Compete ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem aos sócios.

Dois) A sociedade pode constituir procuradores.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência ao último dia do ano e serão submetidos a apreciação dos sócios ou de seus representantes.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos

apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) de outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com a respetiva quota social no prazo de três meses, a contar da deliberação dos sócios.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por expressa e estrita manifestação de vontade dos sócios.

Dois) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados, em instituições bancárias a título de realização de capital social.

Está conforme.

Matola, 1 de Junho de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Farmácia Porto Seguro, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105060413 uma sociedade denominada Farmácia Porto Seguro, SU, Lda que rege-se pelos seguintes artigos em anexo:

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, por:

Ivlise Givragy Sacur, solteira, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, residente na Rua de Kassuende, n.º161, r/c, Bairro da Polana Cimento, Kampfumo, titular do BI n.º 110100443178B, emitido aos 22 de Maio de 2025, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade unipessoal, outorga entre si uma sociedade de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Dominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Farmácia Porto Seguro, SU, Lda, é uma sociedade de responsabilidade limitada e tem a sua duração por tempo indeterminado,

contando-se o seu início a partir data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Kwame Nkrumah, n.º 501/555, Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) actividade de farmácia venda de medicamentos, testagem e outros serviços afins;
- b) artigos médicos e produtos biológicos de saúde, cosméticos suplementos alimentares, produtos de higiene e outros produtos autorizados pela legislação aplicável;
- c) formação em gestão, logística e atenção farmacêutica;
- d) consultoria e monitoria na área farmacêutica.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a sócia única Ivlise Givragy Sacur.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pela sócia única Ivlise Givragy Sacur, que desde já fica nomeada administradora.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do administrador. Os actos de mero expediente serão assinados por um mandatário ou procurador legalmente constituído.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Maio de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Farmácia Velano – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105040960, a sociedade denominada Farmácia Velano - Sociedade Unipessoal, Lda constituída por Ana Vitória António Novela, casada em regime de comunhão geral de bens, com Manuel Virgílio Novela, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100068153F, emitido aos 12 de Fevereiro de 2018 pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Bairro das Mahotas, Q.07, Casa n.º 363, doravante designada por Ana Novela. Constitui a sociedade por quotas, a qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Farmácia Velan - Sociedade Unipessoal, Lda, e tem a sua sede na província de Maputo, distrito de Marracuene, no Bairro Guava, Quarteirão 02, Casa n.º 10, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional, por deliberação da sócia. A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade terá como objecto:

- a) a venda de produtos farmacêuticos e seus derivados;
- b) venda de equipamento hospitalar, laboratório e tudo que diz respeito à saúde humana, hospitais e clínicas;
- c) representação comercial de entidades e marcas estrangeiras, bem como investir noutras sociedades comerciais, industriais ou a constituir no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 30.000,00MZN (trinta mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a única sócia Ana Novela.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade é exercida pela sócia única Ana Novela, que ficará dispensada de prestar caução.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Five Star Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Junho de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105074943 uma sociedade denominada Five Star Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada que rege-se pelos artigos em anexo:

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada pelo:

Asim Zia, solteiro, maior, natural de Sialkot-Paquistão, de nacionalidade paquistanica, residente na Rua Aquino de Bragança n.º183, 2.º andar, Flat-06, Bairro da Coop e Cidade de Maputo e titular do Dire n.º 11PK00052619S, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Five Star Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Bairro da Urbanização, Avenida Joaquim Chissano n.º 1690 R/C, no Distrito Municipal Kamaxakeni e nesta Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

Objeto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) comércio geral com importação e exportação;
- b) venda a retalho e a grosso de peças de viaturas; e
- c) comercialização de viaturas, prestação de serviços de bate-chapa e pintura, mecânica geral e outros serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor, a sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a precursão de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a quota de único sócio Asim Zia equivalente a 100% (cem por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa a cargo do senhor Asim Zia, que desde já fica nomeado PCA, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Herdeiros

Em caso de morte ou interdição de sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, podendo nomear um dentre eles que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Normas subsidiárias

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Força & Proteção Segurança, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte de Abril de dois mil vinte e três, foi exarada da folha um a dois do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105001288, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Força & Proteção Segurança, Lda, localizada na Av. da Unidade Nacional n.º 1710, Distrito da Matola, Província de Maputo, podendo ser estabelecidas sucursais ou representações em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

- a) segurança coletiva e individual, segurança eletrónica;
- b) montagem de câmaras, electrofences;
- c) comércio a grosso e a retalho de material e acessórios de segurança;
- d) a realização de actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais) e corresponde a duas quotas, divididos da seguinte forma:

- a) Friends Restaurante & Bar, Lda – Sociedade Unipessoal, Limitada, com uma quota de 50.000,00MT, correspondente a 50%;
- b) Baybayane Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda, com uma quota de 50.000,00MT correspondente a 50%.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

A administração da sociedade é exercida por Ivandro Victoria Vilanculos, como director-geral.

ARTIGO SEXTO

Balanço e prestação de contas

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

Resultados e sua aplicação

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO NONO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei comercial.

Está conforme.

Matola, 5 de Junho de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.



Gethesemane Vilage, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de assembleia geral do dia 19 de Maio de 2026, foi deliberada a transformação da sociedade Gethesemane Vilage, Lda, com sua sede na Província do Maputo, na República de Moçambique, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100232871, em AL Dabarân, SA, sem implicar a sua dissolução, em sociedade anónima, alterando-se integralmente o pacto social.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade anónima, que adopta a denominação de AL Dabarân, SA, Moçambique, Província de Maputo, distrito de Matola, bairro de, Avenida Ngungunhana, n.º 1315, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade de:

- a) gestão imobiliária, construção civil, gestão e exploração de campos de golfe, centros comerciais, casinos, hotéis e outros empreendimentos turísticos;
- b) manutenção de jardins e piscinas, prestação de serviços de limpeza e recolha de resíduos sólidos, actividades imobiliárias, incluindo

compra, venda, arrendamento e administração de imóveis;

- c) comércio geral com importação e exportação, desenvolvimento e exploração de actividades turísticas, bem como a prestação de serviços de consultoria, assessoria, elaboração, gestão, monitoria e avaliação de programas e projetos.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de quinhentos mil meticais (MZN 500.000,00).

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade competem a um Conselho de Administração composto por um mínimo de 3 (três) e um máximo de 7 (sete) membros, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um deles eleito administrador.

Dois) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo acionista – Clowicris Lyalocho Pinto - que desde já ficam nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O Administrador terá plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Vinculação da sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- (a) Do administrador único ou do procurador notarialmente habilitado.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em tudo que fica como omissa, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Cidade de Maputo, aos 1 de Maio de 2026.
– Assinatura do Conservador, *Ilegível*.



Grupo Betuel Yeshua Betel – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de registo, averbamento e publicação que, aos quinze dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e seis, pelas dez horas e trinta minutos, reuniu-se na sua sede social sita no Bairro da Malanga, Rua Paiva

Couveiro, número trezentos e oitenta e um, primeiro andar, Cidade de Maputo, a assembleia geral da sociedade comercial Grupo Betuel Yeshua Betel, SU, Lda., com o capital social de dez mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 105031737.

Estando presente o sócio único, titular da totalidade do capital social, foi deliberado por unanimidade o seguinte:

Mudança de sede: Aprovou-se a alteração da sede social, que deixa o endereço anterior e passa a localizar-se no Bairro de Intaka um, quarteirão seis, casa número cento e seis, devendo proceder-se ao respectivo registo e actualização junto das entidades competentes.

Alteração de nome do administrador: Homologou-se a mudança de nome do sócio único e administrador, que deixa de usar Raimundo Júnior de Almeida Saize e passa a identificar-se, para todos os efeitos legais e societários, como Betuel de Almeida Saize, aprovando-se o respectivo averbamento em todos os documentos legais, contas bancárias e registos da sociedade.

Em consequência das deliberações supra referidas, o pacto social da empresa foi unanimemente aprovado proceder à alteração dos artigos afectados, passando os mesmos a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Grupo Betuel Yeshua Betel – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, residente no Bairro de Intaka 1, quarteirão n.º 6, casa n.º 106, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e a representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do senhor Betuel de Almeida Saize, que é nomeado director-geral com plenos poderes.

Em tudo o mais não alterado pela presente deliberação mantêm-se em vigor as disposições estatutárias anteriores.

Maputo, 1 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

H&D Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de três dias do mês de Junho de dois mil e vinte e seis, da sociedade H&D Trading, Limitada, matriculada sob o NUEL 100904187, com sede na Cidade de

Maputo, Distrito Kampfumo, na Rua de Imprensa, n.º 256, R/C, bairro central, reuniu-se para deliberar que o sócio Jung Pil Kim, cedeu a sua quota, parcialmente em cinquenta e um por cento para a sócia a Senhora. Júlia Arnaldo Namburete, e por sua vez a sócia Daeun Kim informou a sua intenção de ceder sua quota em cem por cento para a Senhora. Júlia Arnaldo Namburete, e esta são da sociedade, passando a Julia Namburete a ter cinquenta e um por cento do capital social da empresa.

Após esta decisão a sociedade deliberou por unanimidade que vai proceder com a entrada da nova sócia, cessão de quotas e nomeação da sócia Hayoung Kim ao cargo de administrador da sociedade.

Consequentemente, altera-se o artigo quarto, número um e o artigo oitavo, (número um, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de dez milhões de meticais (10.000.000,00MT) e corresponde a soma de três quotas assim distribuídas:

- uma quota no valor de cinco milhões e cem mil meticais (5.100.000,00MT) correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente a sócia Júlia Arnaldo Namburete;
- uma quota no valor de dois milhões e quinhentos mil meticais (2.500.000,00MT) correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente a sócia Hayoung Kim;
- uma quota no valor de dois milhões e quatrocentos mil meticais (2.400.000,00MT) correspondentes a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Jung Pil Kim.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em joio e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Hayoung Kim, que fica designado administrador.

Maputo, 3 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Halal Butcher Shop das Bela, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Janeiro de dois mil vinte e

seis foi constituída a sociedade Halal Butcher Shop das Bela SU, Lda e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105069568 por um documento particular a reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Halal Butcher Shop das Bela, SU, Lda com, que tem a sua sede no 2.º Bairro, Q.5, Mabalane, Província de Gaza, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

- venda de carne e seus derivados;
- prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000.00MT (cinquenta mil meticais), que corresponde à soma de uma quota pertencente ao sócio único, Anabela Luis Chaúque que corresponde a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e administração da sociedade)

A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia única, Anabela Luis Chaúque, que assume desde já as funções de administradora com dispensa caução.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissão nas presentes cláusulas, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Xai-Xai, 27 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

ICM Logistics, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Junho de 2026 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105075540, uma sociedade anónima denominada ICM logistics, S.A, constituída a 12 de Junho de 2026, que se rege pelos estatutos depositados na Conservatória das entidades Legais da Cidade de Maputo e demais legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima e adopta a denominação ICM Logistics, S.A. abreviadamente ICML, S.A., e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos, pelo Código Comercial e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Joe Slovo n.º 192, 2.º Andar na Cidade de Maputo e exerce a sua actividade em todo território nacional e no estrangeiro.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser criadas e extintas filiais, sucursais, delegações, ou qualquer outra forma de representação da sociedade, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sede poderá ser transferida mediante deliberação da Assembleia Geral.

Quatro) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de cadastramento e gestão da base de dados de importadores e exportadores, procurement e logística da cadeia de valor agrícola, agenciamentos de cargas, assessoria em matérias aduaneiras e acompanhamento de operações de importação e exportação de produtos agrícolas, podendo exercer actividades complementares ou subsidiárias e deter participações sociais mediante deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Do capital social e acções

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de 200.000.000,00MZN (duzentos milhões de meticais) e está representado por 2000 (duas mil) acções, com o valor nominal de 100.000,00MZN (cem mil meticais) cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social)

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas por incorporação de reservas, através da emissão de novas acções, aumento do respectivo valor

nominal, conversão de obrigações em acções ou qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Direito de preferência)

Um) As acções da sociedade são livremente transmissíveis, sem prejuízo do direito de preferência estabelecido na presente cláusula, nos termos da lei e dos estatutos sociais.

Dois) O accionista que pretenda alienar, a qualquer título, total ou parcialmente, as suas acções a favor de terceiros estranhos à sociedade deverá comunicar por escrito à sociedade e aos demais accionistas, mediante carta registada ou outro meio que permita prova de recepção, indicando obrigatoriamente:

- a) o número e categoria das acções a transmitir;
- b) o preço proposto e as condições de pagamento;
- c) a identificação completa do potencial adquirente;
- d) as demais condições relevantes da operação.

Três) Recebida a comunicação, os demais accionistas gozam do direito de preferência na aquisição das acções, podendo exercê-lo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da recepção da notificação.

Quatro) O direito de preferência deverá ser exercido proporcionalmente à participação de cada accionista no capital social, salvo acordo diverso entre os interessados.

Cinco) Caso os accionistas não exerçam, total ou parcialmente, o direito de preferência, poderá a sociedade deliberar, nos termos legais e estatutários, a aquisição das acções, dentro do prazo de 15 (quinze) dias subsequentes ao termo do prazo referido no número anterior.

Seis) Na falta de exercício do direito de preferência pelos accionistas e pela sociedade, o alienante poderá transmitir as acções ao terceiro indicado, desde que o faça nas condições constantes da notificação inicial.

Sete) Se a transmissão se efectuar em condições mais favoráveis para o terceiro adquirente, nomeadamente quanto ao preço, prazo ou forma de pagamento, fica o alienante obrigado a renovar o procedimento de notificação, sendo novamente conferido o direito de preferência aos accionistas.

Oito) A transmissão de acções realizada em violação do disposto na presente cláusula será ineficaz em relação à sociedade, podendo esta recusar o registo da transmissão no livro de registo de acções, nos termos legais aplicáveis.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções representativas do capital social da sociedade serão sempre escriturais e nominativas.

Dois) A transmissão de acções a terceiros depende de autorização prévia da Assembleia Geral, gozando os accionistas de direito de preferência.

CAPÍTULO III

Das obrigações e outras formas de financiamento

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, emitir obrigações de qualquer modalidade ou tipo legalmente previsto.

Dois) A Assembleia Geral poderá decidir por si ou encarregar o Conselho de Administração de fixar, nos termos legais, as condições do empréstimo obrigacionista, incluindo o respectivo montante, taxa de juro, maturidade, modalidades de subscrição e reembolsos, decisão de solicitar ou não a admissão à cotação das obrigações emitidas, e todas as demais condições inerentes, nos termos legais.

Três) Salvo deliberação expressa em contrário da Assembleia Geral, as obrigações serão representadas sob forma de escritura e serão livremente transmissíveis.

Quatro) A decisão mencionada no n.º 2 do presente artigo disporá igualmente sobre tudo necessário à constituição da assembleia de obrigacionistas.

ARTIGO NONO

(Outras formas de financiamento)

Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade pode contrair empréstimos a curto, médio e longo prazo, em moeda nacional ou estrangeira, sob proposta do Conselho de Administração, com prévio parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações acessórias pecuniárias)

Um) Podem ser exigidas aos accionistas, na proporção da sua participação no capital social, prestações acessórias pecuniárias, as quais, ficarão em tudo submetidas à regulamentação própria das prestações suplementares ao capital, conforme previsto nos artigos 111 a 113 do Código Comercial.

Dois) A exigibilidade das prestações acessórias pecuniárias depende sempre de prévia deliberação da Assembleia Geral, que fixa o montante global da chamada, dentro do limite acima previsto, a parte exigida a cada um dos accionistas e o prazo da realização, que não pode ser inferior a noventa dias a contar da comunicação aos accionistas.

Três) As prestações acessórias pecuniárias têm de ser integral e exclusivamente realizadas

em dinheiro, não vencem juros e só poderão ser restituídas mediante deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da sociedade são Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Dois) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que sejam eleitos e permanecerão no exercício das suas funções até à eleição dos que os vierem substituir.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) A Assembleia Geral é constituída pela universalidade dos accionistas.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente indicado pelo accionista maioritário, um vogal e um secretário.

Três) Os membros da Mesa são eleitos em Assembleia Geral, de entre os accionistas, por um período de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representação)

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por qualquer pessoa singular mandatária que, para o efeito, os accionistas designarem mediante carta dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral até o último dia útil anterior ao dia da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vogal e um secretário, por um período de 3 (três) anos, e podendo ser reeleitos por mais um mandato.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocar e dirigir as reuniões do órgão e exercer as demais funções que lhe sejam conferidas por lei e pelos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que se julgar

conveniente e é devidamente convocada, pelo presidente da Mesa, a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do accionista.

Dois) Em reunião ordinária, a Assembleia Geral apreciará e submeterá à votação o relatório do Conselho de Administração, o balanço e as contas do exercício findo, com o parecer do Conselho Fiscal, proposta de aplicação dos resultados.

Três) A Assembleia Geral poderá tratar de outros assuntos de interesse da sociedade, não expressamente indicados na convocatória, desde que sejam concordados pelos accionistas.

Quatro) As actas da Assembleia Geral uma vez assinadas pelo presidente e pelo secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Local da reunião)

A Assembleia Geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que aprovado pelos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocatória)

Um) A convocatória da Assembleia Geral será feita por meio de anúncios publicados em jornal nacional, com antecedência de, pelo menos, trinta dias em relação à data da reunião.

Dois) Da convocatória deverão constar:

- a) a firma, sede e o número de registo da sociedade;
- b) o local, dia e hora da reunião;
- c) a agenda de trabalhos da reunião, com menção especificada dos assuntos a submeter à deliberação dos accionistas.

Três) O aviso convocatório deve ainda conter a indicação dos documentos que se encontram na sede social, para consulta pelos accionistas.

Quatro) Os avisos serão assinados pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, nos casos previstos no Código Comercial, por qualquer um dos administradores, pelo presidente do Conselho Fiscal ou pelos accionistas que convocarem a Assembleia Geral.

Cinco) No caso de a Assembleia Geral regularmente convocada não poder acontecer por insuficiência de representação do capital social, será convocada imediatamente uma nova Assembleia Geral para se efectuar até trinta dias.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum)

Um) Existe quórum se estiverem presentes na Assembleia Geral accionistas ou seus mandatários que perfaçam 75% do capital social da sociedade, observadas todas as regras quanto à representação legal prevista na lei comercial.

Dois) Não havendo quórum numa sessão da Assembleia Geral, deverá ser feita segunda a convocatória para que órgão se reúna no prazo de sete dias em Assembleia Geral e deliberar validamente sobre matérias estratégicas não constantes do artigo vigésimo com os accionistas presentes.

Três) Entende-se como maioria qualificada quando reunidos 75% do capital social da Sociedade.

Quatro) Nas matérias estratégicas, a Assembleia Geral apenas poderá reunir e deliberar validamente se estiverem presentes ou representados accionistas que, em conjunto perfaçam 75% do capital social da Sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Deliberações)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas nos termos da lei e dos presentes Estatutos, devendo constar de acta, à qual será anexada a lista de presenças as cartas mandadeiras.

Dois) Salvo disposição legal ou estatutária especial, as deliberações da Assembleia Geral são aprovadas por maioria simples dos votos correspondentes ao capital social presente ou representado.

Três) As deliberações tomadas em violação das regras de quórum e de maioria previstas para a matéria estratégica são ineficazes e não produzem quaisquer efeitos jurídicos perante a sociedade ou terceiros.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

Um) Compete especificamente à Assembleia Geral deliberar sobre matérias estratégicas, entendendo-se como tais, designadamente:

- a) eleição da Mesa da Assembleia Geral, dos membros do Conselho de Administração, incluindo o seu presidente e os membros do Conselho Fiscal, incluindo o seu presidente;
- b) deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- c) emissão de obrigações;
- d) autorização de investimentos relevantes em geral, e aquisição ou alienação de participações sociais, incluindo a associação com outras empresas, cujos montantes estejam acima de um limite definido pela própria assembleia;
- e) aquisição, alienação, transformação ou fusão, e participações em sociedades comerciais;
- f) aquisição, alienação ou sobre qualquer forma, onerar bens imóveis;
- g) alterações aos estatutos e aumentos do capital social;
- h) dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) O disposto no presente artigo não prejudica o exercício das competências normais da Assembleia Geral em matérias não qualificadas como estratégicas, às quais se aplica o regime geral previsto na Lei e nos Estatutos.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) A administração e gestão da sociedade será exercida por um Conselho de Administração constituído por três membros eleitos em Assembleia Geral por um período de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato.

Dois) O Conselho de Administração é igualmente o órgão executivo da sociedade.

Três) Fica desde já nomeado Presidente do Conselho de Administração da sociedade o senhor Gabriel Serafim Muthisse, em representação do accionista maioritário.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Eleição dos membros)

Um) Os membros do Conselho de Administração são eleitos pela Assembleia Geral, dentre os administradores eleitos, será designado o presidente pelo accionista maioritário.

Dois) Em caso de impedimento definitivo de um administrador, a Assembleia Geral procederá à substituição definitiva daquele, nomeando um outro.

Três) Sendo eleito para o Conselho de Administração uma pessoa colectiva, será representada no exercício do cargo por uma pessoa singular que designar em carta registada, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Administração da sociedade, realizar as seguintes atribuições:

- a) gerir a actividade da sociedade, praticando todos os actos e operações inseríveis no seu objecto social;
- b) submeter à Assembleia Geral as políticas gerais de gestão da sociedade, e executá-las depois de aprovadas;
- c) submeter à Assembleia Geral os planos de actividade e financeiro anuais e plurianuais;
- d) submeter à Assembleia Geral até ao dia trinta e um de Março de cada ano o balanço e contas referentes ao exercício económico do ano findo;

e) submeter à Assembleia Geral a proposta de aplicação dos resultados do exercício económico do ano anterior;

f) propor a constituição das provisões, reservas e fundos previstos nos presentes estatutos e na lei;

g) conceber e implementar a organização técnico-administrativa da sociedade e as normas do seu funcionamento interno;

h) aprovar a aquisição, oneração e alienação de bens e de participações financeiras, dentro dos limites estabelecidos pela lei, pelos presentes estatutos e pela Assembleia Geral;

i) indicar os representantes da sociedade para os órgãos sociais das empresas em que detenha participações que deem direito a essa representação;

j) gerir o pessoal nos termos da lei, dos presentes estatutos e do regulamento interno, incluindo negociar e outorgar contratos de trabalho e exercer a acção disciplinar;

k) constituir mandatários, definindo rigorosamente os seus poderes;

l) celebrar actos e contratos necessários à prossecução do seu objecto social, incluindo contrair empréstimos nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois) Ao Conselho de Administração compete, igualmente, adoptar quaisquer medidas exigidas para o bom e pleno funcionamento interno.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Presidente do Conselho de Administração)

Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) executar e fazer cumprir a lei, os estatutos, as orientações estratégicas relativas à gestão empresarial e da Assembleia Geral;
- b) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e assegurar o seu funcionamento;
- c) coordenar a elaboração do plano anual, plurianual de actividades e orçamento da sociedade;
- d) representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo confessar, desistir e transigir em quaisquer acções;
- e) designar o seu substituto, de entre os membros do Conselho de Administração, no caso de ausências ou impedimentos;
- f) nomear os directores e chefes de Departamento, ouvido o Conselho de Administração;

g) exercer quaisquer outras funções que lhe sejam cometidas por lei ou pelos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que se julgar necessário, convocado pelo seu presidente ou quando requeira qualquer administrador.

Dois) A convocação das reuniões do Conselho de Administração é feita por escrito, devendo conter a agenda e os documentos de suporte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Deliberações)

As deliberações do Conselho de Administração são consideradas válidas, quando tomadas por pelo menos dois membros do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração;
- b) pela assinatura de mandatários, constituído no âmbito e nos termos do correspondente mandato.

Dois) Em assuntos de mero expediente é suficiente a assinatura de um dos membros do Conselho de Administração.

Três) O Conselho de Administração pode deliberar que os documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou chancela.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Composição)

Um) A fiscalização da sociedade é efectuada por um Conselho Fiscal composto por cinco membros, sendo um deles auditor de contas, eleitos em Assembleia Geral, que igualmente designará dentre eles o respectivo presidente.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos para mais um mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Reuniões)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano e extraordinariamente sempre que se julgar necessário, convocado pelo seu presidente.

Dois) A convocação das reuniões do Conselho Fiscal é feita por escrito, devendo conter a agenda e os documentos de suporte.

Três) Para que o Conselho Fiscal possa reunir e deliberar validamente, é necessária

a presença, pelo menos, da maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas pela maioria dos votos presentes.

Cinco) As reuniões do Conselho Fiscal são registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos vencidos e as respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal, nomeadamente:

- a) acompanhar e controlar a gestão financeira da sociedade;
- b) apreciar e emitir pareceres sobre relatório de actividades e sobre os documentos de prestação de contas da sociedade;
- c) apreciar e emitir pareceres sobre relatório anual, sobre governação societária e controlo interno;
- d) examinar sempre que julgar conveniente, os registos contabilísticos e os documentos que lhe servem de suporte;
- e) fiscalizar o processo de preparação e de divulgação financeira;
- f) acompanhar o funcionamento da sociedade e o cumprimento das leis, estatutos e dos regulamentos que lhe são aplicáveis;
- g) fazer-se representar nas reuniões do Conselho de Administração, sempre que entenda conveniente;
- h) examinar a contabilidade da sociedade e o cumprimento das disposições legais e dos regulamentos internos nos domínios orçamental, contabilístico e de tesouraria;
- i) fiscalizar a eficácia do sistema de gestão de riscos, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna da sociedade;
- j) receber as comunicações de irregularidades apresentadas pelo auditor externo;
- k) apresentar à Assembleia Geral a proposta para nomeação do auditor externo;
- l) fiscalizar a independência do auditor externo, designadamente no tocante a prestação de serviços adicionais.

CAPÍTULO V

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, demonstração de resultados e demais contas fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da Assembleia Geral, que deverá realizar-se até ao dia trinta de Abril do ano civil seguinte.

Três) O Conselho de Administração apresentará à aprovação da Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Quatro) A sociedade poderá proceder ao balanço semestral sob a proposta do Conselho Administração, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e devidamente autorizado pela Assembleia Geral, podendo neste caso distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Distribuição dos lucros)

Um) Os lucros líquidos de cada exercício, depois de retiradas as importâncias legalmente exigidas para a constituição ou reintegração da reserva legal, terão a aplicação que for livremente deliberada em Assembleia Geral, incluindo o reforço de reservas que forem julgadas convenientes.

Dois) Os lucros previsionais podem ser distribuídos de forma antecipados ao accionista a pedido do Conselho de Administração à Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Dissolvida a sociedade, será a mesma liquidada em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Acções próprias)

A sociedade não pode adquirir ou deter acções próprias, salvo em circunstâncias em que a tal seja obrigada por disposição legal imperativa.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Obrigações próprias)

Um) A sociedade pode adquirir, deter, transmitir e realizar quaisquer operações admissíveis sobre obrigações próprias, nos termos da lei e das condições da respectiva emissão.

Dois) As obrigações próprias não dão direito à percepção de remuneração.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Auditoria independente)

A selecção do Auditor independente é materializada por decisão do Conselho Administração.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Fundo especial)

A sociedade poderá criar um fundo especial e com regulamentação apropriada, financiado com recursos provenientes da participação de trabalhadores e da própria sociedade, em complemento ao sistema de previdência social vigente, de forma a garantir a totalidade dos salários correntes, bem como a sua actualização a partir da data da reforma, desde que aprovada pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Dúvidas e omissões)

Um) As dúvidas que se suscitarem na aplicação e interpretação das disposições dos presentes estatutos são resolvidos pela Assembleia Geral a pedido de accionistas que representem, pelo menos, 10% do capital social da sociedade, que terá lugar no prazo máximo de sessenta dias contados desde a data do pedido de convocação.

Dois) Nos casos de omissões aplicar-se-á o Código Comercial e a demais legislação em vigor na República de Moçambique, bem como as deliberações sociais de acordo com os presentes estatutos e a lei aplicável.

Maputo, 12 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

JC Global Trading, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Maio de 2026 foi Matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105073551 uma sociedade denominada JC Global Trading, SU, Lda e rege pelos seguintes artigos em anexo:

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Julietta Julião Cossa, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102268601M, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos 18 de Maio de 2022, residente no Bairro do Mogoanine-B, Q.11 Casa n.º 189, Kamubucwana.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) JC Global Trading, SU, Lda, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, será regida pelo presente estatuto e demais normais vigentes e no exterior.

Dois) Sede na Cidade de Maputo, na Rua Carlos da Silva n.º 352, Bairro do Chamanculo A, podendo criar sucursais, filiais, agências, e escritório no país e no exterior.

Três) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

Quatro) A sociedade tem por objetivo o exercício das actividades:

- a) importação e exportação, de produtos alimentares, bebidas e comercialização;
- b) venda de produtos de supermercado.

Cinco) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ao seu objetivo principal, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 200.000.00MT (duzentos mil meticais), correspondente à uma quota do único sócio Julieta Julião Cossa, e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO TERCEIRO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade será representada em juiz e fora dela activa e passivamente por, que desde já fica nomeada Julieta Julio Cossa, do director-geral com dispensa de caução. Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos sociais, basta a assinatura da sócia única ou ainda procurador.

ARTIGO QUARTO

(Balanço e contas)

O exercício social coincide com o ano cívil e balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a (31) trinta e um Dezembro, de cada ano.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em casos de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa. Em tudo quanto for omissio no presente contrato, aplicar-se-á a disposição do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Junho de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

João Investimentos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e três dias do mês de Maio de dois mil e vinte e dois da Sociedade, João Investimentos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL um zero sete dois um um três nove, deliberam o aumento do (objecto social), e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo terceiro o qual passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Construção civil, eletricidade, alarme, cctv, controlo de acesso, climatização, importação e exportação.

Dois) Captação e gestão de investimento.

Três) Comércio geral, comercialização de equipamentos hospitalares e cirúrgicos, medicamentos.

Quatro) Indústria, turismo, clínicos. transporte e logístico e prestação de serviços;

Cinco) Outras actividades conexas ao objeto social.

Maputo, 30 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Kikc Bottle Store – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Junho de 2026 foi Matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105035007 uma sociedade denominada Kikc Bottle Store – Sociedade Unipessoal, Lda e rege pelos seguintes artigos em anexo:

Arlindo Bernardo Mauaie, casado, natural de Canda-Zavala, de nacionalidade moçambicana, titular do BI n.º 11010000175B, emitido aos 10 de Outubro de 2014, emitido pela Direcção Provincial de Identificação Civil de Maputo e válido até 10 de Outubro de 2024, titular do NUIT 102759346, residente no bairro Cumbeza, Celula D, quarteirão 64, casa n.º 3052.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas unipessoal, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Kikc Bottle Store – Sociedade Unipessoal, Lda, e tem a sua sede na Província de Maputo, bairro Cumbeza, Posto Administrativo de Michafutene.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) vendas de a retalho e a grosso com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco, géneros frescos, produtos de limpeza e higiene;
- b) transporte de mercadorias e passageiros.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 200.000.00 duzentos mil meticais, constituída por uma única quota do valor nominal de duzentos mil meticais, equivalente à cem por cento do capital social, pertecente o único sócio Arlindo Bernardo Mauaie.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo Arlindo Bernardo Mauaie que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares e suprimentos

O sócio pode efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Junho de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Luck Auto, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Junho de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105074852 uma sociedade denominada Luck Auto, Lda que rege-se pelos artigos em anexo: Shezab Shair Golam, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 110300169764C, emitido aos 19 de Abril de 2026, residente no Bairro da Sommerschild, Rua Fernão Demelo e Castro, n.º 77, Cidade de Maputo, portador do NUIT 173693052;

Golam Mahamad Shair, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 110100153771I, emitido aos 6 de Outubro de 2021, residente no Bairro da Sommerschild, Rua Fernão Demelo e Castro, n.º 77, Cidade de Maputo, portador n.º 173741626.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta o nome Luck Auto, Lda.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

Três) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Av. FPLM, n.º 865, 2A, Bairro de Maxaquene, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

- a) comércio de peças e acessórios para veículos automóveis;
- b) manutenção e reparação de motociclos, de suas peças e acessórios;
- c) comércio a retalho de óleos e lubrificantes para veículos a motor, em estabelecimentos especializados;
- d) comércio por grosso e a retalho de motociclos, de suas peças e acessórios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 125.000,00MT (cento e vinte cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Shezab Shair Golam; e
- b) uma quota no valor de 125.000,00MT (cento e vinte cinco mil meticais),

correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Golam Mahamad Shair.

ARTIGO QUARTO

(Administração ou gestão da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade esta a cargo do sócio Shezab Shair Golam, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade é obrigada pela assinatura dos dois sócios.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos, rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e de outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00 MT (dez mil meticais), corresponde a 100% do capital social, pertencente à Daniel Arlindo Chemane.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade é exercida pelo sócio, Daniel Arlindo Chemane que ficará dispensada de prestar caução.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Está conforme.

Matola, 3 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Madoda's Barbershop, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de quinze de Setembro de dois mil e vinte e cinco, foi exarada da folha um a dois do contrato do Registo de Entidades Legais com o NUEL 105040236, foi constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Madoda's Barbershop, SU, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, Bairro da Matola A, Avenida da União Africana, número 2760, Distrito da Matola, podendo mediante a deliberação da assembleia geral, abrir delegações e filiais, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no País ou no Estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

Prestação de serviços de corte de cabelo e estética, comércio a grosso e a retalho de artigos de beleza e prestação de serviços de estética ao domicílio.

Mapas-Agentes de Seguros, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte de Novembro de dois mil e vinte e cinco, foi exarada da folha um a dois do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105061875, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Mapas – Agentes de Seguros, Limitada, abreviadamente Mapas Agentes, Lda tem a sua sede na avenida Samora Machel, número 255, r/c, cidade da Matola, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

O exercício de mediação de contratos de seguros.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticaís) que corresponde a duas quotas com o mesmo valor nominal, sendo 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Marcela Cândido Hunguana Solomone, e 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Paulo Fernando Mata Solomone.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por ambos os sócios ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a serem escolhidos pelos sócios, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: dos dois sócios, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Disposição final

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei comercial.

Está conforme.

Matola, 11 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Martins Advogados
– Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Maio de dois mil vinte e cinco, da sociedade da Martins Advogados - Sociedade Unipessoal, Lda, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101544230, com sede na Rua dar Es - Salaam, n.º 109 cidade de Maputo, o sócio único deliberou o aumento e realização de capital social, passando dos 20.000,00MT para 1.759.372,17MT do capital social.

Em consequência desta deliberação é alterada o artigo do capital social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 1.759.372,17MT, correspondente à uma quota do único sócio João Manuel Mendonça Calaça Martins e equivalente a 100% do capital social.

Maputo, 8 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Massango Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta datada de três do mês de Junho de dois mil e vinte seis, da sociedade Massango Holding, Limitada, matriculada sob NUEL 101087573, os sócios João Massango, Dion João Massango e Halley João Massango, deliberaram pelo aumento do capital social, que passou dos 100.000,00MT (cem mil meticaís) para os 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), e pela entrada de novos sócios Ana Melissa Massango e João Diego Massango. E em virtude destas deliberações, altera-se o artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), integralmente subscrito e realizado, assim distribuído: capital social, pertencente a Halley João Massango;

a) uma quota no valor nominal de 100.000,00MT do capital social, pertencente a João Massango;

b) uma quota no valor nominal de 25.000,00MT do capital social, pertencente a Dion João Massango;

c) uma quota no valor nominal de 25.000,00MT do capital social, pertencente a Halley João Massango;

d) uma quota no valor nominal de 25.000,00MT do capital social, pertencente a Ana Melissa Massango;

e) uma quota no valor nominal de 25.000,00MT do capital social, pertencente a João Diego Massango.

Maputo, 5 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Masterview, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Maio de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105074511 uma sociedade denominada Masterview, Limitada que rege-se pelos artigos em anexo:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial por:

Lazaro Felisberto Chabana, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Matola Intaka, Q27, Casa n.º 17. H, com NUIT 107687599, portador do BI n.º 110100070159F, emitido em Maputo aos 7 de Fevereiro de 2023 pelo Arquivo de Identificação da cidade de Maputo;

Lara Lakycha Lazaro Chabana, solteira, menor representada por Lazaro Felisberto Chabana, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Matola Intaka, Q27, Casa n.º 17. H, com NUIT 176010551, portador do BI n.º 100108905200I, emitido em Matola, aos 24 de Abril de 2023 pelo Arquivo de Identificação da cidade da Matola;

Luana de Lazaro Chabana, solteira, menor representada por Lazaro Felisberto Chabana, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Matola Intaka, Q27, Casa n.º 17. H, com NUIT 176009853, portador do BI n.º 110109038541Q, emitido em Matola aos 24 de Abril de 2023 pelo Arquivo de Identificação da cidade da Matola;

Laiza de Lazaro Chabana, solteira, menor representada por Lazaro Felisberto Chabana, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Matola Intaka, Q27, Casa n.º 17. H, com NUIT 176011203, portador do BI n.º 110506149564F, emitido em de Matola aos 24 de Abril de 2023 pelo Arquivo de Identificação da cidade de Matola. Pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusula seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Masterview, Limitada e tem sua sede em Maputo, terminal de cargas Aeroporto porta n.º 55, com sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: fornecimento de material informático, consumíveis de escritórios e mobílias, material de laboratório e científico, fornecimento e instalações de equipamentos de telecomunicações, comércio e prestação de serviços, exportação e importação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 200.000,00MT, equivalente a 100% do capital social.

- a) uma quota de 170.000,00MT, equivalente a 85% do capital social, pertencente ao sócio Lazaro Felisberto Chabana;
- b) uma quota de 10.000,00MT, equivalente a 5% do capital social, pertencente a sócia Lara Lakycha Lazaro Chabana;
- c) uma quota de 10.000,00MT, equivalente a 5% do capital social, pertencente a sócia Luana de Lazaro Chabana;
- d) uma quota de 10.000,00MT, equivalente a 5% do capital social, pertencente a sócia Laiza de Lazaro Chabana.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertence ao sócio Lazaro Felisberto Chabana, desde já nomeado gerente, para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura dos sócios.

Dois) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procurações, actas adequada para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro de 2005 e por demais legislação aplicável.

Maputo, 8 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Maxi Segurança Maputo & Electrónica, Lda

Adenda

Por ter ocorrido um erro no sistema da Crel o NUEL 100515741, da sociedade Maxi Segurança Maputo & Electrónica, Lda, publicado no *Boletim da República* n.º 124 – III Série, de 2 de Julho de 2025, retifica-se que, onde se lê: «NUEL 100515741», deve ler-se: «NUEL 105073862».

Maputo, 5 de Maio de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Moz Electronic Recharges, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Maio de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105072797 uma sociedade denominada Moz Electronic Recharges, SU, Lda que rege-se pelos artigos em anexo:

José Ombe Nhantumbo, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110200628908I, residente no Bairro da Malhangalene, rua Vila Namwali, 2.º andar, Casa n.º 39, Cidade da Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade denomina-se Moz Electronic Recharges, SU, Lda, com sede na Cidade de Maputo, podendo ser transferida para outro local por deliberação do sócio único.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto a comercialização de recargas eletrónicas e serviços conexos de telecomunicações e pagamentos digitais, podendo exercer outras atividades permitidas por lei e deliberadas pelo sócio único.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), integralmente subscrito e realizado pelo sócio único José Ombe Nhantumbo.

ARTIGO QUARTO

Administração

A gestão e representação da sociedade compete ao sócio único, que poderá praticar todos os atos necessários à prossecução do objecto social.

ARTIGO QUINTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Maputo, 4 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Nexo - Guest & Grill, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de doze de Março de dois mil vinte e seis, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105070209, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de

responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Nexo - Guest & Grill, Lda, e tem a sua sede no Bairro Comunal B da Ponta de Ouro, Maputo Província, podendo por deliberação da assembleia geral criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços e actividades nas seguintes áreas:

- a) restauração e hotelaria;
- b) exploração de bares e discotecas;
- c) organização de eventos e serviços de catering;
- d) consultoria relacionada com restauração, hotelaria, turismo e eventos;
- e) comércio geral, importação e exportação de bens e serviços;
- f) turismo e actividades conexas;
- g) indústria em áreas relacionadas com o objecto social;
- h) transporte e logística.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota do valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à 50% do capital, pertencente ao sócio Adelino Samuel Jane;
- b) uma quota do valor de (dez mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente à sócia Nilza Isabel Dos Santos Moraes.

CAPÍTULO III

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelos dois sócios, bastando uma assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) Os sócios poderão delegar parte ou a totalidade dos seus poderes entre si ou em pessoas estranhas à sociedade, deliberando em assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 1 de Junho de 2026. – O Conservador, *Ilegível.*

Ordem dos Advogados de Moçambique – OAM

Despacho n.º 08/BA/2026, de 20 de Maio

ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1 do Artigo 14.º, do n.º 1 do artigo 29.º e do n.º 1 do Artigo 30.º, todos do Estatuto da Ordem dos Advogados de Moçambique, aprovado pela Lei n.º 28/2009, de 29 de Setembro, o Ilustre Bastonário da Ordem dos Advogados de Moçambique convocou a Assembleia Geral Eleitoral para o dia 25 de Abril de 2026, com vista à eleição do Bastonário, Mesa da Assembleia Geral, Conselho Nacional, Conselho Jurisdicional e Conselhos Provinciais.

O Conselho Nacional da Ordem dos Advogados de Moçambique, reunido no dia 25 de Fevereiro de 2026, em consequência da convocação da eleição acima aludida, ao abrigo dos artigos 3.º e 4.º do Regulamento Eleitoral, aprovado pela Deliberação n.º 3/AG/2018, de 3 de Outubro, designou a Comissão Eleitoral e anotou as demais injunções para a eleição do dia 25 de Abril de 2026. No dia 11 de Maio de 2026 o Ilustre Bastonário da Ordem dos Advogados de Moçambique recebeu, da Comissão Eleitoral, o Relatório Final da Eleição do Bastonário, Mesa da Assembleia Geral, Conselho Nacional, Conselho Jurisdicional e Conselhos Provinciais, cujos resultados finais apurados foram os seguintes:

I. DA ELEIÇÃO DO(a) BASTONÁRIO(a)

Da soma dos resultados parciais apurados em todas as Províncias, obteve-se o seguinte resultado geral:

- LISTA A = 463 votos;
- LISTA B = 414 votos;

- LISTA C = 108 votos; e
- LISTA D = 783 votos.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Regulamento Eleitoral, e do artigo 13.º do Estatuto da Ordem dos Advogados de Moçambique, é declarada vencedora a Lista D, encabeçada pela Dra. Thera Rosalina Tobias Joaquim Dai, para Bastonário, Mesa da Assembleia Geral, Conselho Nacional e Conselho Jurisdicional da Ordem dos Advogados de Moçambique, por ter obtido maior número de votos válidos.

II. DA ELEIÇÃO DOS CONSELHOS PROVINCIAIS

Com base nos resultados apurados em cada Província, foram obtidos os seguintes resultados para a eleição dos Presidentes, Vice-Presidentes e demais Membros dos Conselhos Provinciais:

Da Cidade de Maputo

- LISTA A = 268 votos;
- LISTA B = 236 votos;
- LISTA C = 88 votos; e
- LISTA D = 317 votos.

É declarada vencedora a LISTA D, composta pelos Drs. Joaquim António Balaze e Stella Artemisa Carapito do Rosário Morais, Presidente e Vice-presidente respectivamente, por ter obtido maior número de votos válidos.

Da Província de Maputo

- LISTA A = 21 votos;
- LISTA B = 29 votos;
- LISTA C = 13 votos; e
- LISTA D = 90 votos.

É declarada vencedora a LISTA D, composta pelos Drs. Ivânia Helena Langa e Ercílio Idálio Chemane, Presidente e Vice-presidente respectivamente, por ter obtido maior número de votos válidos.

Da Província de Gaza

- LISTA A = 29 votos;
- LISTA D = 19 votos.

É declarada vencedora a LISTA A, composta pelos Drs. Deonildo Rodrigues Nhantumbo e Gigélia Forisa Armando Muchanga, Presidente e Vice-presidente respectivamente, por ter obtido maior número de votos válidos.

Da Província de Inhambane

- LISTA A = 22 votos;
- LISTA D = 13 votos; e
- LISTA E = 15 votos.

É declarada vencedora a LISTA A, composta pelos Drs. Dércio Ezequiel Nhabinde e Abdul Back Ussene Algy, Presidente e Vice-presidente respectivamente, por ter obtido maior número de votos válidos.

Da Província de Sofala

- LISTA A = 46 votos;
- LISTA B = 38 votos; e
- LISTA D = 90 votos.

É declarada vencedora a LISTA D, composta pelos Drs. Orlando Vingua Tomo Zimpinga e Tomás Graciél Luís, Presidente e Vice-presidente respectivamente, por ter obtido maior número de votos válidos.

Da Província de Manica

- LISTA A = 11 votos;
- LISTA B = 09 votos; e
- LISTA D = 54 votos.

É declarada vencedora a LISTA D, composta pelos Drs. Francisco Manheche Alfredo Massambo e Shineida Abdul Assane Amuza, Presidente e Vice-presidente respectivamente, por ter obtido maior número de votos válidos.

Da Província de Tete

- LISTA A = 06 votos; e
- LISTA D = 75 votos.

É declarada vencedora a LISTA D, composta pelos Drs. Aboubacar Sidiki Bereté e José Tambara João Cipriano, Presidente e Vice-presidente respectivamente, por ter obtido maior número de votos válidos.

Da Província da Zambézia

- LISTA A = 11 votos;
- LISTA B = 22 votos;
- LISTA D = 14 votos; e
- LISTA E = 4 votos.

É declarada vencedora a LISTA B, composta pelos Drs. Vequene Fenando Lia e Yassine Arnaldo Juízo, Presidente e Vice-presidente respectivamente, por ter obtido maior número de votos válidos.

Da Província de Nampula

- LISTA A = 11 votos;
- LISTA B = 37 votos; e
- LISTA D = 91 votos.

É declarada vencedora a LISTA D, composta pelos Drs. Plínio Jack Herberto Evans Mabombo e Alcides Martins Caetano Napuanha, Presidente e Vice-presidente respectivamente, por ter obtido maior número de votos válidos.

Da Província do Niassa

- LISTA A = 32 votos; e
- LISTA D = 16 votos.

É declarada vencedora a LISTA A, composta pelos Drs. Sarmento Bacelar Alcides Leonardo e Milton João Siculeque, Presidente e Vice-presidente respectivamente, por ter obtido maior número de votos válidos.

Da Província de Cabo Delgado

- LISTA D = 29 votos.

É declarada vencedora a LISTA D, composta pelo Drs. João Francisco Gamba Razão e Inocêncio Arcanjo Matola, única lista concorrente neste círculo eleitoral.

Assim sendo, e porque decorrido o prazo

regulamentar sem qualquer reclamação ou recurso gracioso relativamente ao processo eleitoral e resultados apurados:

- UM: Homologo os resultados finais acima mencionados, nos seus precisos termos; e,
- DOIS: Convoco para a tomada de posse do Bastonário, a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho Nacional, o Conselho Jurisdicional e os Presidentes e Vice-Presidentes dos Conselhos Provinciais vencedores, que terá lugar no dia 8 de Julho de 2026, no Centro de Conferências Joaquim Chissano, devendo a Direcção Executiva da Ordem dos Advogados de Moçambique organizar a logística necessária para o efeito.

Notifique-se a todos, à Mesa da Assembleia Geral, ao Conselho Nacional, ao Conselho Jurisdicional, e aos Conselhos Provinciais, bem como à Comissão Eleitoral, devendo ser dada publicidade ao presente Despacho, incluindo a sua publicação em Boletim da República, acompanhado da Acta do Apuramento Geral dos Resultados Eleitorais.

Por Uma Advocacia Ética, de Qualidade e Moderna, ao Serviço da Sociedade

Maputo, 20 de Maio de 2026. —
O Bastonário, *Carlos Martins*.

Regulamento dos Títulos Honoríficos e Medalhas para os Membros dos Órgãos Sociais e de Mérito

Preâmbulo

O Estatuto da Ordem dos Advogados de Moçambique prevê a atribuição do título honorífico de Advogado Honorário e outros, sem, no entanto, a regular devidamente. A advocacia é uma das profissões mais antigas e fundamentais para o funcionamento e preservação da justiça em sociedade e os advogados desempenham um papel essencial na defesa dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Por outro lado, ao longo da nossa história, inúmeras personalidades, para além dos advogados e membros dos órgãos sociais, têm contribuído de forma significativa para a promoção do Estado de Direito Democrática, da justiça social e do bem comum. Torna-se, assim, imperativo reconhecer e valorizar os esforços e conquistas não apenas dos advogados, mas também de outras individualidades que, pelo seu trabalho e dedicação, têm contribuído bastante para o fortalecimento da nossa jovem democracia, assim como do nosso Estado de Direito Democrático e de justiça social.

A atribuição de medalhas de mérito da OAM é uma forma digna e simbólica de

identificar, homenagear e distinguir não só os advogados, mas também as personalidades de grande relevância que enalteceram e enaltecem a nobreza da profissão de advogado e inspiram gerações vindouras com seus valores e princípios, cruciais para a sociedade moçambicana.

Assim, nos termos do artigo 28, n.º 3, alínea l) do EOAM, é aprovado o presente Regulamento para a atribuição de títulos honoríficos e medalhas aos membros dos órgãos sociais e de mérito pela Ordem dos Advogados de Moçambique, reconhecendo assim a importância vital desta distinção para a valorização e perpetuação dos princípios e valores que norteiam a prática da advocacia e o funcionamento do Sistema de Administração da Justiça bem como homenagear outras personalidades que contribuem significativamente para o Estado de Direito Democrático e de justiça social.

CAPÍTULO I

Medalha da OAM

ARTIGO 1

Insígnia

A insígnia da Ordem dos Advogados de Moçambique é constituída por uma medalha com o desenho e formato constantes do Anexo I, que faz parte integrante deste Regulamento, na qual se destacam:

- a) a balança, que pousa sobre a figura de um livro aberto com a sigla OAM, envoltos em circunferência, com a descrição Ordem dos Advogados de Moçambique a acompanhar a curva da circunferência;
- b) os dizeres “Ordem dos Advogados de Moçambique”, na frente e em redor na base, os dizeres “Bastonário”, “Presidente da Assembleia Geral”, “Presidente do Conselho Jurisdicional”, “Conselho Nacional”, “Conselho Jurisdicional”, “Presidente ou Vice - presidente do Conselho Provincial”, ou seja, conforme o cargo, devendo no verso conter o nome do portador da medalha e do período temporal do respectivo mandato.

ARTIGO 2

Características da Medalha da Ordem dos Advogados

A Medalha de Ouro em circunferência para o Bastonário, o Presidente da Assembleia Geral, Presidente do Conselho Jurisdicional, os membros do Conselho Nacional e do Conselho Jurisdicional, e o Presidente e Vice - presidente do Conselho Provincial a Medalha será de Prata em circunferência.

ARTIGO 3

Colar

Para suspender a medalha usarão, sobre o peito, uma fita vermelha escura.

ARTIGO 4

Uso da Medalha da Ordem de Advogados

O advogado poderá usar a medalha correspondente ao cargo mais elevado que tenha exercido na Ordem nos eventos da Organização, por determinação do Bastonário, do Conselho Nacional ou quando as circunstâncias o determinarem.

CAPÍTULO II

Títulos Honoríficos

ARTIGO 5

Título Honorífico

O advogado que tenha exercido com mérito cargos da Ordem dos Advogados, conserva honorariamente o título correspondente ao cargo mais elevado que haja exercido.

ARTIGO 6

Advogado Honorário

1. Ao advogado que tenha deixado de exercer a advocacia e se tenha revelado como jurista eminente poderá ser atribuído o título de Advogado Honorário, pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho Nacional.

2. O título de Advogado Honorífico poderá ser atribuído pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Nacional, a individualidades que tenham prestado valioso contributo à causa da Ordem dos Advogados, sem prejuízo de poder ser-lhes atribuída medalha nos termos do presente Regulamento.

3. As medalhas de advogado honorário e honorífico da Ordem dos Advogados deverá ter a coloração de ouro e em circunferência, com os dizeres “Ordem dos Advogados de Moçambique”, na frente e em redor, e na base “Medalha de Advogado Honorário ou Honorífico”, devendo no verso conter o nome do homenageado e a data da atribuição, conforme o Anexo II.

CAPÍTULO III

Medalha de Ouro da Ordem dos Advogados

ARTIGO 7

Medalha de Ouro

É instituído o galardão da Medalha de Ouro da Ordem dos Advogados, a atribuir a entidades ou a individualidades que, tenham contribuído de forma relevante, pela sua acção e mérito, para

a defesa dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, identificando-se com os ideais da justiça, da defesa do acesso ao direito e justiça e da construção do Estado de Direito Democrático.

ARTIGO 8

Atribuição da Medalha de Ouro

1. A atribuição da medalha de ouro depende de deliberação do Conselho Nacional.

2. A deliberação que atribuir a medalha de ouro deverá ter em conta o mérito profissional, a ética e integridade, as contribuições à sociedade e ao Estado de Direito Democrático e o compromisso com os valores fundamentais da advocacia e justiça do agraciado.

ARTIGO 9

Características da Medalha de Ouro

1. A medalha de ouro da Ordem dos Advogados deverá ter essa coloração e em circunferência, com os dizeres “Ordem dos Advogados de Moçambique”, na frente e em redor, e na base “Medalha de Ouro”, devendo no verso conter o nome do homenageado e a data da atribuição, conforme o Anexo III.

2. A medalha de ouro da Ordem dos Advogados será suspensa numa fita de cor vermelha clara.

ARTIGO 10

Cerimónia de entrega da Medalha de Ouro

A entrega aos homenageados da Medalha de Ouro da Ordem dos Advogados de Moçambique deverá ser realizada em cerimónia solene, presidida pelo Bastonário em exercício de funções ou por Antigos Bastonários da Ordem, acompanhada do título de outorga com os dizeres constantes do Anexo IV, que faz parte integrante do presente Regulamento, dando-se a necessária publicidade ao evento.

ARTIGO 11

Uso da Medalha de Ouro

Os homenageados com a Medalha de Ouro da Ordem dos Advogados terão o direito a usar a insígnia em todas as cerimónias solenes promovidas pela Ordem dos Advogados ou naquelas em que compareçam nessa qualidade.

CAPÍTULO IV

Medalha de Honra da Ordem dos Advogados

ARTIGO 12

Medalha de honra

É instituído o galardão da Medalha de Honra da Ordem dos Advogados, que se destina a distinguir os advogados que, pelo seu mérito, honorabilidade e modo de exercício da profissão, tenham contribuído de forma relevante para a dignidade e prestígio da advocacia, ou que, pelo exercício empenhado de funções ao serviço da Ordem dos Advogados de Moçambique, nomeadamente no âmbito dos seus órgãos, tenham contribuído significativamente para o reforço e prestígio da Ordem dos Advogados e, bem assim, a distinguir cidadãos nacionais e estrangeiros que tenham prestado serviços relevantes na defesa do Estado de Direito Democrático e à advocacia.

ARTIGO 13

Atribuição da Medalha de Honra

1. A atribuição da medalha de honra depende de deliberação do Conselho Nacional.

2. A deliberação que atribuir a medalha de honra deverá ter em conta o disposto no artigo precedente.

ARTIGO 14

Características da Medalha de Honra

1. A Medalha de Honra da Ordem dos Advogados deverá ser Prata em circunferência, com os dizeres “Ordem dos Advogados de Moçambique”, na frente e em redor, e na base “Medalha de Honra”, devendo no verso conter o nome do homenageado e a data da atribuição, conforme o anexo V.

2. A Medalha de Ouro da Ordem dos Advogados será suspensa numa fita de cor vermelha clara.

ARTIGO 15

Cerimónia de entrega da Medalha de Honra

A entrega aos homenageados da Medalha de Honra da Ordem dos Advogados deverá ser efectuada em cerimónia solene presidida pelo Bastonário em exercício de funções ou por antigos Bastonários, acompanhada do título de outorga com os dizeres constantes do Anexo VI, que faz parte integrante do presente

Regulamento, dando-se a necessária publicidade ao evento.

ARTIGO 16

Uso da Medalha de Honra

Os homenageados com a Medalha de Honra da Ordem dos Advogados terão o direito a usar a insígnia em todas as cerimónias solenes promovidas pela Ordem dos Advogados ou naquelas em que compareçam nessa qualidade.

CAPÍTULO V

Diploma Comemorativo dos 30 Anos de Inscrição

ARTIGO 17

Diploma Comemorativo dos 30 Anos de Inscrição

É instituído o Diploma Comemorativo dos 30 anos de inscrição, que se destina a distinguir os advogados que tenham exercido a sua profissão durante, pelo menos, 30 anos, sem punição de carácter disciplinar superior à multa.

ARTIGO 18

Competência para atribuição

Compete ao Conselho Nacional a atribuição do Diploma Comemorativo dos 30 anos de inscrição.

ARTIGO 19

Cerimónia de entrega das Medalhas

A cerimónia dos homenageados com o Diploma Comemorativo dos 30 anos de inscrição deverá ser realizada com a devida solenidade pelo Bastonário, no Dia do Advogado, podendo também ocorrer por ocasião de outra cerimónia considerada adequada, devendo ser acompanhada do título de outorga com os dizeres constantes do Anexo VII, que faz parte integrante do presente Regulamento, dando-se a necessária publicidade ao evento.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO 22

Início de vigência

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

ANEXO I – Grafismo da Medalha da Ordem dos Advogados (art.º 1)**ANEXO II – Grafismo de medalha de advogado honorário (art.º 6)****ANEXO III – Grafismo da medalha de ouro**

ANEXO IV

Título de outorga da Medalha de Ouro

Em conformidade com a deliberação do Conselho Nacional da Ordem dos Advogados de Moçambique, tomada a //....., é concedido o galardão da Medalha de Ouro da Ordem dos Advogados de Moçambique pelo seu elevado mérito e relevante acção na defesa dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, com plena identificação com os ideais de justiça, liberdade e defesa do Estado de Direito que norteiam a acção desta Ordem.

Maputo, // O Bastonário,

ANEXO V – Grafismo da medalha de honra (art.º 14)



ANEXO VI

Título de outorga da Medalha de Honra da Ordem dos Advogados

Em conformidade com a deliberação do Conselho Nacional da Ordem dos Advogados de Moçambique, tomada a //....., é concedido o galardão da Medalha de Honra da Ordem dos Advogados de Moçambique pelo seu elevado mérito e honorabilidade no exercício da advocacia, tendo dado considerável contributo para a dignificação e prestígio da profissão [e/ou] pelo seu desempenho no exercício de funções ao serviço da Ordem dos Advogados de Moçambique, para cujo reforço e prestígio relevantemente contribui [e/ ou] pelos relevantes serviços prestados na defesa da advocacia e do Estado de Direito.

Maputo, / /

O Bastonário,

ANEXO VII

Diploma Comemorativo dos 30 anos de inscrição

Em conformidade com a deliberação do Conselho Nacional tomada a..... / /, é concedido o Diploma Comemorativo dos 30 anos de inscrição, que mereceu pelo seu desempenho no exercício da advocacia durante mais de 30 anos.

Maputo, / / O Bastonário,

“Por uma Advocacia Ética, de Qualidade e Moderna, ao Serviço da Sociedade”

Maputo, 15 de Abril de 2026

Pedmar, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de doze de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais com o NUEL 105014886, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Pedmar, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, Bairro do Nwamatibjana – Matola Gare, Posto Administrativo da Machava, Q n.º 8, Casa n.º 52, Distrito da Matola, podendo mediante a deliberação da assembleia geral, abrir delegações e filiais, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no País ou no Estrangeiro.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, conta-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de actividades nos domínios de:

produção de detergentes de limpeza domésticos, comércio geral a retalho e a grosso.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra atividade de natureza industrial ou comercial por lei permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 750.000,00 MT (setecentos e cinquenta mil meticais), que correspondente a soma de três quotas iguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 250.000,00 MT (duzentos e cinquenta mil meticais), equivalente a 33.3% pertencente à Pedro Fumo;
- b) uma quota no valor de 250.000,00 MT (duzentos e cinquenta mil meticais), equivalente a 33.3% pertencente à Albino Arnaldo Nhamucho;

- c) uma quota no valor de 250.000,00 MT (duzentos e cinquenta mil meticais), equivalente a 33.3% pertencente à Sancho António Balate.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelos sócios, Pedro Fumo e Albino Arnaldo Nhamucho, que ficarão dispensados de prestar caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade qualquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por empregados de sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei comercial.

Está conforme.

Matola, 3 de Junho de 2026. – O Conservador,
Ilegível.

Petronova, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Maio de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105073600, uma sociedade denominada petronova, Lda, e rege pelos seguintes artigos em anexo.

Petronova, Lda, com sede em Maputo, na Rua dos Desportistas n.º 833, 13.º andar, Prédio Jat V-3, doravante, primeiro outorgante;

Yuzny Alimahomed Faquir, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110103992697A, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo a 25 de Abril de 2023, residente no Bairro Triunfo, Avenida Acordos de Incomáti n.º 241, Cidade de Maputo, doravante, segundo outorgante;

Khianny da Silva Adolfo Virgílio, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de

Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100374969M, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo a 13 de Janeiro de 2021, residente no Bairro da Sommerschild, Rua Quibiriti Diwane n.º 59, Cidade de Maputo, doravante, terceiro outorgante;

Yudel Orlando Mavie, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100436695I, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo a 1 de Julho de 2021, residente no Bairro da Malhangalene, Rua Frei Amáro São Tomás n.º 56, Cidade de Maputo, doravante, quarto outorgante; e

Elísio Francisco Massango Júnior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102048347M, emitido a 14 de Setembro de 2022, residente no Bairro Zilinga, Quarteirão 8, Casa n.º 369, Cidade da Matola, Boane, doravante, quinto outorgante.

Os outorgantes, serão chamados individualmente de parte e em conjunto serão chamados de partes.

Assim, decidem os outorgantes, de boa-fé, celebrar o presente contrato de sociedade (doravante o contrato), nos termos das cláusulas seguintes e pela lei aplicável:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Constituição de sociedade, firma, sede e duração)

Um) Pelo presente Contrato, as partes constituem entre si uma sociedade anónima com firma denominada Petronova, Lda (doravante a sociedade), conforme certidão de reserva de nome que se anexa ao presente contrato.

Dois) A sede da sociedade é na Cidade de Maputo, na Rua dos Desportistas n.º 833, 13.º andar, Prédio JAT V-3, Bairro Central, Distrito Municipal de Kampfumu.

Três) A sociedade é constituída para exercer a sua actividade por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) venda, montagem e prestação de serviços de *software*;
- b) consultoria;
- c) venda e distribuição de combustíveis a grosso e a retalho;
- d) imobiliária;

- e) logística;
- f) sistemas digitais de bombas de combustíveis;
- g) gestão de recursos humanos e processamento de salários.

Dois) Na prossecução do seu objecto social e nos termos legalmente permitidos ou deliberados pela assembleia geral, a sociedade poderá exercer outro tipo de actividades consideradas complementares ou acessórias ao seu objecto assim como pode participar em sociedades de qualquer natureza e objecto, em associações, agrupamentos de interesse económico ou outras formas de colaboração com terceiros.

Três) A sociedade poderá adquirir e alienar, sob qualquer forma em direito permitido, imóveis ou outro tipo de propriedade urbana ou rústica, bem como administrá-la e arrendá-la para seu uso próprio ou de terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), repartido pelos 4 sócios, conforme abaixo:

- a) Yuzny Alimahomed Faquir, com valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social;
- b) Khianny da Silva Adolfo Virgílio, com valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social;
- c) Yudel Orlando Mavie, com valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social;
- d) Elísio Francisco Massango, com valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração, nomeado pelos sócios, composto por um número ímpar de administradores não superior a 5 (cinco), um dos quais será nomeado

para o cargo de Presidente do Conselho de Administração, que terá voto de qualidade.

Dois) Os administradores da sociedade, exercem os seus cargos por 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

Três) Fica desde já nomeada a primeira administração, conforme abaixo:

- a) Presidente do Conselho de Administração – Yuzny Alimahomed Faquir;
- b) Administrador – Khianny da Silva Adolfo Virgílio;
- c) Administrador – Yudel Orlando Mavie;
- d) Administrador – Elísio Francisco Massango Júnior.

CLÁUSULA QUINTA

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de dois membros (administradores) do conselho de administração;
- b) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos precisos termos dos poderes conferidos no respectivo mandato;
- c) pela assinatura de um administrador, dentro dos limites de delegação de poderes conferida pelo conselho de administração.

CLÁUSULA SEXTA

(Estatutos da sociedade)

A sociedade rege-se pelos estatutos em anexo ao presente contrato de sociedade, os quais fazem parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Omissões)

Para todos os casos omissos no presente estatutos, observam-se as disposições contidas na legislação aplicável em vigor.

Maputo, 3 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Polymetrix Consultores Associados, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105066980, uma sociedade denominada Polymetrix Consultores Associados, Lda, e rege pelos seguintes artigos em anexo.

Assucênio Hortêncio Chissaque, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Casa n.º 84, Q. 49, Bairro do Zimpeto, Distrito Municipal Kamubucuna, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101011545321, emitido a 6 de Maio de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

João Manuel da Silva Ruas, casado, com Sara Ibraímo Americano, em regime de separação imperativa de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, residente na Rua Fernão Melo e Castro, n.º 40, Bairro de Sommerchild, Distrito Municipal Kampfumo, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100160067S, emitido a 16 de Abril de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

José Francisco Rufino Diogo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Marromeu, residente na Rua Armando Tivane, n.º 453, Bairro da Polana Cimento, Distrito Municipal Kampfumo, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100334547A, emitido a 22 de Setembro de 2025, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Pedro Maciel Baltazar, casado, com Cynthia Amino Semá Baltazar, em regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Rua da Magumba, Bairro do Triunfo, n.º 453, Distrito Municipal Kamavota, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100188245Q, emitido a 31 de Março de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Ruy Moreira Cravo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Av. Julius Nyerere, n.º 954, 12.º Andar, Flat 24, Bairro da Polana Cimento, Cidade de Maputo, Distrito Urbano Kampfumo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104229548A, emitido a 29 de Abril de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Constituem e aceitam reciprocamente a presente sociedade por quotas limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Polymetrix Consultores Associados, Lda.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer

outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal: actividades de consultoria multisectorial integrada em áreas de Direito, Economia, Engenharia, Finanças, Fiscalidade, Gestão e Saúde Pública.

Dois) Para além destas actividades, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, incluindo elaboração e execução de projectos e de obras delas emergentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticais), distribuído da seguinte forma:

- a) uma quota, com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Assucênio Hortêncio Chissaque, solteiro;
- b) uma quota, com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio João Manuel da Silva Ruas, casado com Sara Ibraímo Americano, em regime imperativo de separação de bens;
- c) uma quota, com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio José Francisco Rufino Diogo, solteiro;
- d) uma quota, com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Pedro Maciel Baltazar, casado com Cynthia Amino Semá Baltazar, em regime de comunhão de adquiridos;

- e) uma quota, com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Ruy Moreira Cravo, solteiro.

ARTIGO QUINTO

Aumento ou diminuição do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias.

ARTIGO SEXTO

Administração, gestão e representação

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo Conselho de Administração, o qual será eleito entre os sócios, com dispensa de caução.

Dois) O Conselho de Administração tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) O Conselho de Administração será constituído por três membros, dos quais um será presidente.

Quatro) O Conselho de Administração terá um mandato de um ano e será eleito em regime rotativo entre os sócios.

Cinco) A sociedade será obrigada por assinaturas de 2 (dois) dos seus sócios.

Seis) A sociedade será representada dentro ou fora do seu domínio pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo membro do Conselho de Administração que o represente ou substitua, por delegação de poderes.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e cessão de quotas

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos seus sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução.

Três) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda ou parte da quota, deverá ser por consenso entre os sócios, gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Querubim Consulting, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia 15 de Maio de 2025, na sede da sociedade Querubim Consulting, Lda, com NUEL 101480054 sita na cidade de Maputo, Rua Dar-Es-Salam, n.º 109, R/C, Bairro da Sommerchild. Os sócios deliberaram aumento do capital social, crêscimo do objecto. Em consequência disso, altera-se os artigo terceiro do objecto e artigo quarto do capital social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços de consultoria, nas áreas de: gestão, recursos humanos, tecnologias de informação, contabilidade e auditoria, finanças e economia em geral;
- b) assistir com serviços especializados entidades nacionais e estrangeiras no processo de investimento, incluindo as fases de análise de viabilidade, modelagem, financeira; projecções de caixa; cenários tributários e processos de implementação;
- c) assessorar entidades nacionais e estrangeiras nos processos de preparação e submissão de propostas em concursos, sejam eles, internacionais ou nacionais, públicos ou privados, abertos ou de lista curta, de prestação de serviços ou de fornecimento de bens;
- d) providenciar assessoria a projectos de fusão, cisão e privatização de empresas, bem como gerir processos de constituição, alteração e dissolução de empresas, coadjuvados pela sociedade de advogados seleccionada para o efeito;
- e) abrir e gerir em nome dos clientes, contas bancárias de projectos, em regime de "trust", com pagamentos regulares e espaçados, verificando saldos, ordenando transferências, bem como gerindo escrow accounts constituídas em território nacional ou no exterior;
- f) participar em agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, desde que a assembleia geral delibere nesse sentido e as mesmas hajam sido devidamente autorizadas pela autoridade competente;

- g) em regime de parceria, poderá ainda exercer quaisquer outras actividades que concorram para o melhor preenchimento do seu objecto social tal como descrito no número um anterior;
- h) formação profissional, on-line e presencial e; i) serviços de procurement de bens e serviços.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dois milhões e novecentos e vinte e um mil e oitocentos quarta três meticais e trinta e seis centavos (2.921.843,36MT), dividido em duas quotas e, distribuídas da seguinte forma:

- a) João Manuel Mendonça, com 83,34%, correspondente a 2.443.281,36 MT;
- b) Chadreque Armando Mahumane, com 16,66%, correspondente a 488.562,00MT.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelos sócios ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas, desde que, o valor do capital a aumentar resulte de um acordo unânime entre os sócios.

Maputo, 19 de Maio de 2025. – O Técnico, *Ilegível*.

Restaurante El Canto, Limitada

Para efeitos de publicação, da acta avulsa n.º 1 da assembleia geral da sociedade Restaurante El Canto, Limitada, matriculada sob NUEL 101859363, foi decidido pelos sócios a alteração do objecto na sociedade em que altera o artigo terceiro do contrato de sociedade passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

- a) prestação de serviços de restauração;
- b) prestação de serviços de restauração e bebidas;
- c) prestação de serviços de café;
- d) prestação de serviços de pastelaria e salão de chá;
- e) fabricação de produtos de padaria, pastelaria e outros produtos alimentares;

- f) fabricação de bolachas, biscoitos, tostas e pastelaria de conservação.

Está conforme.

Matola, 28 de Maio de 2026. — O conservador, *Ilegível*.

RNG Multiservices, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105069291 uma sociedade denominada RNG Multiservices, SU, Lda que rege-se pelos artigos em anexo:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial: Rosario Abilio Guirruogo, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100104003271B emitido a 20 de Março de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Matola, validade até 13 de Março de 2034, titular do número único de identificação tributária (NUIT) 110819420; com residência no Bairro São Damasco; Q. 30, Casa n.º 95 – Cidade da Matola.

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de RNG Multiservices, SU, Lda; designada abreviadamente de RNG, Lda; constituída sob a forma de uma sociedade unipessoal, por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A RNG Multiservices, SU, Lda, tem a sua sede no Bairro Mali, Q. 13A – Distrito de Marracuene, Província de Maputo, podendo por simples deliberação da administração, a sede pode ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para outro concelho limítrofe, podendo ainda serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) comércio de material de ferragens, material de construção, eletrodomésticos, material e equipamento eléctrico;

- b) comércio de fardamentos, uniformes, e equipamento de proteção individual;
- c) serviços de padaria e confeitaria;
- d) comércio de produtos de padaria e confeitaria;
- e) serviços de aluguer de equipamentos e máquinas diversas;
- f) serviços de transporte de carga diversa e logística.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, por deliberação da administração, desde que sejam lícitos e permitidos por lei.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas, quer no território Nacional quer no Estrangeiro.

Sócios e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), em uma única quota:uma quota no valor nominal de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a 100%, pertencente a Rosario Abilio Guirruogo.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A sociedade será administrada por um administrador, sendo que para vincular a sociedade é necessária a intervenção de um administrador, pelo que fica já nomeado o administrador Rosario Abilio Guirruogo.

Dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A RNG Multiservices, SU, Lda, dissolve-se nos termos fixados pela Lei, e declarada a dissolução da Sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Qualquer matéria, que não tenha sido tratada nestes estatutos, reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e demais legislações em vigor no País.

Maputo, 8 de Junho de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Royal Construções e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Maio de 2026 foi Matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105073785 uma sociedade denominada Royal Construções e Serviços Limitada e rege pelos seguintes artigos em anexo:

Óscar Miguel Mauai, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100004750J, residente no Bairro de Laulane, Q.46, Casa n.º 527, Rua 4452;

Óscar Miguel Mauai Júnior, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105061951I, residente no Bairro de Laulane, Q.46, Casa n.º 527, Rua 4452;

Miguel Óscar Mauai, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102289570I, residente no Bairro de Laulane, Q.46, Casa n.º 527, Rua 4452.

Que pelo presente instrumento e entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos termos da lei e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação Royal Construções e Serviços Limitada, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, no bairro de Kumbenza, Rua H, n.º 252, Localidade de Michafutene, podendo mediante a deliberação da assembleia geral, abrir delegações e filiais sucursais ou qualquer forma de representação comercial no País ou no Estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objectivo principal:

construção civil e obras públicas e serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda, exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 500.000,00 MT

(quinhentos mil meticais), correspondente a soma de três (3) quotas assim distribuído: Óscar Miguel Mauai, com uma quota no valor de duzentos e cinquenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento (51%) do capital social; Óscar Miguel Mauai Júnior, com uma quota no valor de cento e noventa e cinco mil meticais, correspondente a trinta e nove por cento (39%) do capital social e Miguel Óscar Mauai, com uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a dez por cento (10%) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas só poderá ocorrer entre sócios. Para terceiros, dependerá de consentimento escrito dos sócios, reservando-se o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apresentação e aprovação da contabilidade do exercício.

Dois) Poderá reunir-se extraordinariamente em outros períodos, mediante deliberação sobre qualquer outro assunto para o qual tenha sido convocada, sempre que necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Óscar Miguel Mauai, que fica desde já designado administrador, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, podendo também dissolver-se por acordo dos sócios, que serão os liquidatários.

ARTIGO NONO

(Omissões)

As omissões serão reguladas pelas disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Rubalink, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Maio de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105061417 uma sociedade denominada Rubalink, SU, Lda que rege-se pelos artigos em anexo:

Kelven Horácio João Rubalaine, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104570442S, emitido pela Direção de Identificação Civil de Maputo, residente em Magoanine C, Rua da Ilha do Ibo n.º 44, Cidade de Maputo, adiante designado por sócio único, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá pelas cláusulas seguintes e pela legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Rubalink, SU, Lda.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Magoanine C, Rua da Ilha do Ibo n.º 44, Cidade de Maputo, podendo, por deliberação do sócio único, transferi-la para qualquer outro ponto do território nacional, bem como abrir delegações, filiais, agências ou outras formas de representação.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) prestação de serviços na área das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC), nomeadamente:

b) desenvolvimento e manutenção de *software*;

c) instalação e configuração de redes informáticas;

d) consultoria tecnológica;

e) comércio de equipamentos informáticos e electrónicos;

f) formação profissional em matérias ligadas às TIC.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades comerciais, industriais ou de serviços compatíveis com o seu objecto principal, desde que legalmente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é de 10.000,00 MT (dez mil meticaís), totalmente subscrito pelo sócio único.

Dois) O capital social poderá ser realizado em dinheiro ou em bens susceptíveis de avaliação pecuniária, nos termos da lei.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade cabem ao sócio único, Kelven Horácio João Rubalaine, que exercerá todos os poderes de gestão e representação legal.

Dois) O sócio único poderá delegar, por escrito, poderes de administração ou representação a terceiros.

ARTIGO QUINTO

(Responsabilidade)

A responsabilidade do sócio único é limitada ao montante do capital social subscrito, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SEXTO

(Deliberações do sócio único)

As deliberações do sócio único, ainda que este exerça funções de gerente, deverão ser registadas por escrito em livro próprio da sociedade, nos termos previstos no Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade poderá ser dissolvida por decisão do sócio único ou nos demais casos previstos na lei, seguindo-se o respectivo processo de liquidação nos termos legais.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato, aplicar-se-ão as disposições da Lei n.º 1/2022, de 25 de Janeiro, que aprova o Código Comercial da República de Moçambique, e demais legislação aplicável.

Maputo, 8 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Sewa Assets Management,
Limitada

Certifico, para afeitos de publicação, que no dia 18 de Março de 2026 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105069082, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Sewa Assets Management, Limitada, constituída a 18 de Março de 2026, que se rege pelos estatutos depositados na Conservatória do Registo das Entidades Legais e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Sewa Assets Management, Limitada, e a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sede da sociedade situa-se na Avenida 24 de Julho, n.º 370, 2.º andar, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal exercer actividades comerciais como gestor de fundos, carteiras, património privado e investimentos, gerindo diversos títulos (ações, obrigações e outros valores mobiliários), com o objetivo de investir coletivamente em benefício de investimentos e outros ativos (por exemplo, imobiliário) para atingir metas de investimento específicas em benefício de instituições financeiras e investidores.

Dois) A sociedade poderá, ainda, desenvolver quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e desde que a decisão seja aprovada pela administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito de 100.000,00MT (cem mil meticaís) e realizado de 80.000,00MT (oitenta mil meticaís) em dinheiro, correspondentes à soma das seguintes quotas:

a) 70.000,00 MT (setenta mil meticaís), correspondente a 70% (setenta por cento) do capital social, de que é titular a senhora Jamaima Angela Osamudiamen Ebagua;

b) 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, de que é titular o senhor Mamadou Gouble; c) 5.000,00 MT (cinco mil meticaís), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, de que é titular o senhor Sullivan Abamezele Akala.

ARTIGO QUARTO

(Administração e obrigação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, nomeados pela assembleia geral.

Dois) A administração tem as competências que lhe são cometidas pela lei e pelos presentes Estatutos e que visam a realização do objecto social da Sociedade, cabendo-lhe representar esta última em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) Os membros da administração estão dispensados de prestação de caução e serão ou não remunerados nos termos em que a assembleia geral venha a deliberar, no acto de designação ou ulteriormente.

Quatro) Ficam desde já nomeados administradores da sociedade os Senhores Jamaima Angela Osamudiamen Ebagua, Mamadou Gouble e Sullivan Abamezele Akala.

Cinco) A sociedade obriga-se pela intervenção de dois administradores, de um procurador, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos.

Está conforme.

Maputo, 16 de Abril de 2026 —
O Conservador, *Ilegível*.

Shahan Trading, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Junho de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105074839 uma sociedade denominada Shahan Trading, Lda que rege-se pelos artigos em anexo:

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Shabir Sajid, solteiro, maior, natural de Faisalabad-Paquistão, de nacionalidade paquistânica, residente na Rua da Resistência n.º 1543, 2.º andar, flat-5, Bairro da Malhangalene e Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º EB5579804, emitido aos

1 de Outubro de 2024 pelos Serviços de Migração da República de Paquistão;

Hamid Mahmood Khan, solteiro, maior, natural de Faisalabad-Paquistão, de nacionalidade paquistânica, residente na Rua da Resistência n.º 1543, 2.º andar, flat-5, Bairro da Malhangalene e Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º MF4115693, emitido aos 16 de Maio de 2019 pelos Serviços de Migração da República de Paquistão.

Pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adapta a denominação de Shahan Trading, Lda e tem a sua sede, na Cidade de Maputo, no Bairro de Maxaquene, Avenida Joaquim Chissano, n.º 53, no Distrito Municipal Ka Maxakeni, a sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal: comércio geral com importação e exportação, venda peças de viaturas, venda de viaturas importadas, comercialização de diversos produtos alimentares e não alimentares, prestação de serviços em diversas áreas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT, (cem mil meticaís) e corresponde a soma de duas quotas desiguais, a ssim discriminadas; uma quota com valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís), corespondente à 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Shabir Sajid e a outra quota com valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), corespondente à 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Hamid Mahmood Khan.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa ao cargo do senhor Shabir Sajid, que desde já fica nomeado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

SIA Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nove de Outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, da sociedade SIA Imobiliária, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com o capital social de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101910369, os sócios deliberaram, por unanimidade, a divisão e cessão de quotas, nos termos em que o sócio André Lucas Tomás Massina, titular de uma quota no valor nominal de 100.000,00 MT (cem mil meticaís), deliberou dividir a mesma em duas partes iguais, cada uma no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), cedendo uma ao sócio Sefa Ayan e a outra ao sócio Halil Ibrahim Ozbaytemur, afastando-se, deste modo, da sociedade. Em consequência da referida divisão e cessão, a composição do capital social passou a ser a seguinte: Sefa Ayan, titular de uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), corespondente a 50% do capital social, e Halil Ibrahim Ozbaytemur, titular de uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), corespondente a 50% do capital social.

Foi igualmente deliberada a destituição da Senhora Leyla Ayan do cargo de Administradora da sociedade, tendo sido, em sua substituição, nomeado como Administrador único o Senhor Sefa Ayan, a quem compete a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente.

Em resultado das deliberações tomadas, foi aprovada a alteração parcial dos estatutos, nomeadamente dos artigos quarto e oitavo, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 1.000.000.00MT (um milhão de meticaís) corespondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), corespondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Sefa Ayan;

b) uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), corespondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Halil Ibrahim Ozbaytemur.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo administrador.

Dois) A sociedade obriga-se:

a) pela assinatura do administrador;

b) pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

Três) É nomeado como administrador da sociedade, o senhor Sefa Ayan.

Em tudo o que não foi alterado mantêm-se em vigor as disposições estatutárias do anterior pacto social.

Conservatória do Registo das Entidades Legais, em, Maputo, 16 de Dezembro de 2025.
— O Técnico, *Ilegível*.

Simba Consultoria e Serviços, Lda

Certifico, para efeitos de publicação que por acta datada de quatro do mês de Junho de dois mil e vinte e seis, da sociedade Simba Consultoria e Serviços, Lda, matriculada sob NUEL 105068626, os sócios Ana Melissa Massango e Ana Augusto Sumbana, deliberaram pelo aumento do capital social, que passou dos 20.000,00MT (vinte mil meticaís) para os 100.000,00MT (cem mil meticaís), e pela cedência de quotas da sócia Ana Melissa Massango a favor da sociedade Massango Holding, Lda. E em virtude destas deliberações, altera-se o artigo quarto dos Estatutos da Sociedade, que passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), integralmente subscrito e realizado, assim distribuído:

- a) uma quota no valor nominal de 84.000,00MT do capital social, pertencente a Massango Holding, Lda;
- b) uma quota no valor nominal de 16.000,00MT do capital social, pertencente a Ana Augusto Sumbana.

Maputo, 5 de Junho de 2026. —
A Conservador, *Ilegível*.

=====

SLGM, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezoito de Abril de dois mil vinte e quatro, foi exarada da folha um a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105023693, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
Denominação e sede

SLGM, Lda, localizada na Av. da Unidade Nacional n.º 1710, Distrito da Matola, Província de Maputo, podendo ser estabelecidas sucursais ou representações em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO
Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO
Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) limpeza geral em edifícios e equipamento industrial;
- b) imobiliária, incluindo compra e venda;
- c) jardinagem;
- d) comércio a grosso e a retalho de material e equipamento de limpeza;
- e) a realização de actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais.

ARTIGO QUARTO
Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) e corresponde a duas quotas, divididos da seguinte forma:

- a) Ivandro Victoria Vilanculos, com uma quota de 10.000,00MT, correspondente a 50%;
- b) Alda Maria Matola, com uma quota de 10.000,00MT, correspondente a 50%.

ARTIGO QUINTO
Administração da sociedade

A administração da sociedade é exercida por Ivandro Victoria Vilanculos, como director-geral.

ARTIGO SEXTO
Balanço e prestação de contas

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO
Resultados e sua aplicação

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

ARTIGO OITAVO
Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO NONO
Disposição final

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei comercial.
Está conforme.
Matola, 5 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Tocororo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Fevereiro de 2026 foi Matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105067374 uma sociedade denominada Tocororo – Sociedade Unipessoal, Limitada e rege pelos seguintes artigos em anexo:

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada entre:
Mansuri Mahammedaamir Salimbhai, casado, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.o 110300077448Q, emitido aos 11 de Julho de 2025, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, constitui uma sociedade unipessoal com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a designação de Tocororo – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Josina Machel n.º 166, Bairro Central-B, 4.º andar F-13, Distrito Municipal Khanpfumo Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto e participação)

Um) A empresa tem por objecto a prestar serviços nas áreas de:

- a) importação e exportação;
- b) vestuários;
- c) produtos alimentares;
- d) material de ferragem;
- e) material gráfico;
- f) máquinas;
- g) material de escritório;
- h) e outros produtos diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social desde que permitidas desde que permitidas por lei e deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro na moeda Nacional (Metical) é de 50.000,00MTN (cinquenta mil

meticais), e corresponde a 100% da quota única, pertencente ao sócio Mansuri Mahammedaamir Salimbhai.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais desta sociedade são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração.

Dois) A administração da sociedade será exercida pelo sócio, o senhor Mansuri Mahammedaamir Salimbhai, podendo, no entanto esta, constituir um conselho de administração no qual figure como a sua respectiva presidente.

Três) Compete ao presidente do conselho de administração exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente e praticar todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que não sejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos, a assembleia geral, podendo os mesmos poderes serem exercidos pelo director geral sob delegação de poderes.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A gestão diária da sociedade será gerida pelo sócio Mansuri Mahammedaamir Salimbhai que fica desde já como administrador.

Dois) A sociedade obriga-se:

Pela assinatura do único sócio Mansuri Mahammedaamir Salimbhai.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com a data trinta e um dias de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO NONO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Maputo, 3 de Junho de 2026.—
O Conservador, *Illegível*.



Areia Quente, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Junho de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105062667 uma sociedade denominada Areia Quente, Limitada que rege-se pelos artigos em anexo:

É celebrado, aos 10 de Dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 283 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Areia Quente, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, e que tem a sua sede na Rua i, número 60, Bairro da Coop, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do competente contrato de sociedade.

Três) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) gestão de imóveis próprios;
- b) gestão de participações em sociedades e grupos de empresa;
- c) realização de serviços e consultoria na área de investimento imobiliário;
- d) construção e reabilitação de imóveis;
- e) a sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objectivo.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Marta Isabel Henriques Martins;
- b) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a sócia Paula Margarida da Silva Domingos.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no Artigo 300 do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou aliená-la a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência;
- b) quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

Um) A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada por todos os sócios que desde já são nomeados sócios-gerentes.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos, serão necessárias

obrigatoriamente duas assinaturas ou conforme for deliberado pela assembleia geral ou por mandatário, dentro dos respectivos limites.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos gerentes, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a Lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO NONO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes Estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 8 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

3HC Soluções Inteligentes, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Junho de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105074632 uma sociedade denominada 3HC Soluções Inteligentes, Lda que rege-se pelos artigos em anexo:

Primeiro Outorgante: Humberto Luis Domingue Heliotrope, divorciado, Engenheiro de Manutenção reformado, natural de Maputo, residente em 5-7 Belsize Grove, Flat 14, Hampstead, London NW3 4UT, Reino Unido, portador do cartão de cidadão (Portugal) n.º 11083562 OZY9, válido até 18 de Dezembro de 2027, e número de identificação fiscal 179845594;

Segundo Outorgante: Hermenegildo das Dore Ferreira Ildefonso, casado sob o regime de comunhão de bens, Empresário, natural de Pemba, residente em Maputo, Av. Samora Machel, n.º 11, 3.º andar, flat 21, Bairro Central, portador do BI n.º 020101927295B, válido com carácter Vitalício, e NUIT 300156622;

Terceiro Outorgante: Hélder dos Santos de Almeida Marcos, solteiro, Gestor Empresarial, natural de Eswatini, residente no Q.1, casa n.º 18, Belo Horizonte, Boane, portador do BI n.º 110102275417P, válido até 5 de Dezembro de 2026, e NUIT 136699822;

Quarto Outorgante: César Paulo Gove, solteiro, Físico e Engenheiro Eletrónico, natural de Jangamo, residente no Bairro Malhampsene, Q.2, Av. Samora Machel, portador do BI n.º 080100841438J, válido até 15 de Dezembro de 2026, e NUIT 149216057.

Os outorgantes deliberam, de boa-fé, constituir entre si uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelos artigos constantes dos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e tipo)

A sociedade adota a firma 3HC Soluções Inteligentes, Lda e assume a forma jurídica de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Central, Prédio Fonte Azul, n.º 11, Av. Samora Machel, na Cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá mudar a sua sede dentro do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

O objeto da sociedade consiste na prestação de serviços de consultoria corporativa e assistência técnica com aplicação de inteligência artificial.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado em numerário, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís).

Dois) O referido capital encontra-se dividido em quatro quotas, assim distribuídas entre os sócios:

- a) uma quota no valor nominal de 25.000,00MT, pertencente ao sócio Humberto Luis Domingue Heliotrope;
- b) uma quota no valor nominal de 25.000,00MT, pertencente ao sócio Hermenegildo das Dores Ferreira Ildefonso;
- c) uma quota no valor nominal de 25.000,00MT, pertencente ao sócio Hélder dos Santos de Almeida Marcos;
- d) uma quota no valor nominal de 25.000,00MT, pertencente ao sócio César Paulo Gove.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e vinculação)

Um) A administração, gerência e representação legal da sociedade serão exercidas pelos sócios Hermenegildo das Dores Ferreira Ildefonso, na qualidade de administrador, e Hélder dos Santos de Almeida Marcos, na qualidade de gerente e responsável pela direção executiva.

Dois) Para que a sociedade fique validamente vinculada em todos os seus atos, contratos e documentos, é obrigatória e necessária a assinatura conjunta de ambos os gerentes nomeados.

Três) É expressamente proibido aos gerentes praticar atos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como prestar fianças, avales ou abonações de favor em nome da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a terceiros estranhos à sociedade depende do consentimento prévio da sociedade, gozando os restantes sócios, em primeiro lugar, e a sociedade, em segundo, do direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou Interdição de sócios)

Um) Em caso de morte, interdição ou falência de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolve e continuará com os sócios sobreviventes e os herdeiros do sócio falecido.

Dois) Os herdeiros deverão indicar um representante comum para exercer os seus direitos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e lucros)

Um) O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se o balanço anual a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros apurados no balanço, deduzidas as percentagens obrigatórias por lei para a constituição da reserva legal, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Foro)

Para todas as questões emergentes deste contrato ou litígios entre os sócios e a sociedade, fixa-se como competente o foro da Comarca da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, 8 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 210,00 MT